

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 174

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Assembleia aprova mudança na lei das Organizações Sociais de Saúde

Plenário também acatou reajuste para professores do quadro da Polícia Militar

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, o Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde (OSS). Durante a Reunião Plenária, também foi ratificado o Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, que altera o valor do vencimento-base inicial do cargo efetivo de professor do quadro de ensino da Polícia Militar de Pernambuco. As duas proposições, enviadas pelo Poder Executivo, tramitam em regime de urgência e foram aprovadas em Primeira Discussão.

Ao alterar a Lei nº 15.210/2013, o PL 1582 modifica dispositivos relativos aos contratos de gestão hospitalar e ambulatorial e às atividades de ensino e pesquisa firmados com pessoas jurídicas de direito privado na área de saúde do Estado. A matéria também dispõe sobre o monitoramento e a fiscalização da prestação de serviços.



OSS - Proposta modifica dispositivos relativos aos contratos de gestão hospitalar e ambulatorial. Socorro Pimentel justificou voto contrário à matéria

Em pronunciamento durante a Reunião Plenária, apesar de ter se expressado favoravelmente ao modelo das OSS, a deputada Socorro Pimentel (PSL) justificou seu voto contrário. Ela apresentou 11 emendas para alterar o projeto, e todas foram rejeitadas pela Comissão de Justiça. Entre as propostas, uma indicava a inclusão do Tribunal de

Contas do Estado (TCE), entre os destinatários dos relatórios trimestrais, e do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Conselho Estadual de Saúde, na comissão que avalia as prestações de contas.

“Não posso concordar com a falta de transparência nessas gestões em Pernambuco. Por serem entidades que recebem recursos públi-

cos, as OSS devem garantir acesso irrestrito e sem burocracia a qualquer informação solicitada, de forma ágil. As emendas iriam contribuir para a melhoria das gestões, aumentando a transparência na fiscalização”, sustentou. O líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), encaminhou voto contrário, sendo acompanhado por Augusto César (PTB), Tere-

sa Leitão (PT), Álvaro Portoto (PSD) e Priscila Krause (DEM). “Entendemos que precisamos discutir melhor o papel social das OSS. Foi cometida por parte do Governo uma desatenção à deputada Socorro Pimentel, que apresentou emendas importantes”, enfatizou Costa Filho.

O PL 1598/2017 foi aprovado por unanimidade, pelos 37 deputados presen-



FOTOS: RINALDO MARQUES

tes. Ao apresentar o relatório da Comissão de Educação favorável à proposta, Teresa Leitão, que preside o colegiado, sublinhou a diferença entre o piso salarial proposto para os professores da Polícia Militar com carga de 200 horas por mês (R\$ 2.817,83) e os da rede estadual (R\$ 2.298,80), defendendo mais igualdade nas remunerações.

Cerimônia

Associação Pernambucana de Servidores do Estado recebe homenagem

Fundada em 1937 por um grupo de funcionários públicos do Estado e da Prefeitura do Recife, a Associação Pernambucana de Servidores do Estado (Apse) completou 80 anos de existência em 2017. A entidade foi homenageada, ontem, em Reunião Solene na As-

sembleia, a partir de solicitação do deputado Ricardo Costa (PMDB).

A associação representou os funcionários até 1988, quando os sindicatos voltaram a se fortalecer. A partir de então, a Apse passou a ser uma entidade de cunho assistencial, que pro-

porciona assistência médica, jurídica, educacional e de turismo e lazer.

O deputado Isaltino Nascimento (PSB), que presidiu a cerimônia, destacou que a associação vem alcançando resultados positivos. Entre as conquistas, citou a construção de sede própria, no



KEROL CORREIA

INICIATIVA - O deputado Ricardo Costa propôs a Reunião Solene

bairro da Boa Vista. “A atual gestão também está investindo na completa informatização da entidade”, frisou.

Ricardo Costa ressaltou que o Parlamento Estadual

reverencia o trabalho coletivo da Apse, “que, certamente, ajuda os servidores a serem mais felizes no dia a dia”. O presidente da associação, Manoel de Moura,

recebeu uma placa comemorativa da Assembleia. Ao agradecer a homenagem da Casa, ele salientou que a entidade tem 30 mil associados e dependentes.

Lucas Ramos destaca reunião da Frente Parlamentar da Chesf com Paulo Câmara

Para o deputado, apoio do governador fortalece luta em defesa da companhia

O deputado Lucas Ramos (PSB) relatou, durante a Reunião Plenária de ontem, o encontro da Frente Parlamentar em Defesa da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), que ele coordena, com o governador Paulo Câmara. Além de registrar o apoio do Poder Executivo na audiência realizada na última segunda (2), o parlamentar destacou o



RESPALDO - Sociedade civil

respaldo de entidades da sociedade civil.

Para Ramos, o “apoio irrestrito” do governador de Pernambuco fortalece a luta em defesa da companhia e contra a privatização do Sistema Eletrobras, da qual faz parte. “Acreditamos ser necessário um debate amplo da situação da Chesf, favorecendo os usos múltiplos das águas do Rio São Francisco”, disse o deputado.

O deputado afirmou que a privatização deve levar ao aumento das tarifas e trazer impactos negativos para a agricultura familiar, o meio ambiente e as populações ribeirinhas, além de comprometer a soberania nacional. Também assinalou a oposição à venda da companhia manifestada por entidades como Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Federação das Indústrias do Esta-

do de Pernambuco (Fiepe) e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (Crea-PE).

O pronunciamento foi endossado por outros membros da Frente Parlamentar. Zé Maurício (PP) afirmou que a privatização foi apresentada sem um estudo. Relator do colegiado, Isaltino Nascimento (PSB) criticou a “ação depredadora do patrimônio público após o golpe contra a pre-

sidente Dilma Rousseff”. Vice-presidente da Frente, Odacy Amorim (PT) assinalou que o discurso de redução do tamanho do Estado atinge apenas empresas públicas lucrativas. Teresa Leitão (PT) elogiou Paulo Câmara pela manifestação contra a privatização da Chesf, mas cobrou um posicionamento em relação à possibilidade da venda da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás).

Rio São Francisco

Odacy Amorim defende metas de investimento para revitalização do manancial

Investimentos na revitalização e no controle do fluxo do Rio São Francisco foram defendidos pelo deputado Odacy Amorim (PT), no Grande Expediente de ontem. Ele repercutiu uma audiência pública realizada na última segunda (2), sobre o tema, promovida pela Assembleia Legislativa da Bahia (Alba), em Salvador, da qual par-

ticipou. O encontro foi proposto pelo deputado Zó (PCdoB-BA), da Comissão de Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos.

“Na reunião, defendi que todas as cidades do Brasil atingidas pelo São Francisco devem ter um plano de metas de investimento para garantir tratamento e esgoto em cada uma delas”, relatou o par-

lamentar. “Foi o que fizemos em Petrolina quando eu estava à frente da Prefeitura, o que faz com que hoje a cidade deixe de jogar água de esgoto sem tratamento dentro do rio”, afirmou.

Ele defendeu o projeto de revitalização apresentado na Alba que, segundo ele, prevê R\$ 10 bilhões em investimentos apenas na Bahia

e R\$ 40 bilhões em todo o curso do rio. Outra ideia sugerida na audiência é a construção de uma barragem na chegada do curso d’água até o mar, para dar mais força ao fluxo do manancial. “Além da barragem, é preciso que a Chesf use menos o São Francisco para gerar energia, evitando que o mar avance sobre a água doce, como ocorre hoje”, pontuou.

O presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alepe, Zé Maurício (PP), ressaltou, em aparte, a necessidade de cuidar das matas ciliares e combater o assoreamento do rio. Para Eduíno Brito (PP), o Brasil precisa investir na obtenção de energia de outras fontes renováveis, como a solar, eólica e de biomassa.



ENCONTRO - Bahia

Plenário

Cortes na assistência social

Os cortes propostos pelo Governo Federal para a área de assistência social voltaram a ser criticados na Alepe, desta vez, pela deputada Roberta Arraes (PSB). Ontem, a parlamentar alertou que a redução de recursos pode acabar com serviços como os Centros de Referência de Assistência Social (Cras), além de prejudicar beneficiários do Bolsa Família e pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). “Esses serviços são uma porta de entrada para a aplicação de outras políticas públicas, atuando na prevenção dos riscos de vulnerabilidade social. Por meio deles, por exemplo, é feita a prevenção do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes”, explicou. Na avaliação da deputada, com o corte no Orçamento, esses programas não terão como continuar. “Espera-se um futuro desesperador para o povo brasileiro. Precisamos nos unir contra esses disparates do Governo Temer e fazer valer as conquistas da Constituição de 1988”, declarou Roberta Arraes.



Soberania nacional

A convocação para o Dia de Luta pela Soberania Nacional, ocorrido ontem, foi registrada pela deputada Teresa Leitão (PT). A mobilização, realizada em todo País, teve o objetivo de protestar contra o pacote de privatizações anunciado pelo Governo Temer. O movimento é capitaneado pela Frente Brasil Popular, que reúne entidades sindicais, estudantis e partidos de esquerda. “Desde o início do ilegítimo Governo Temer, um processo de entrega da riqueza nacional está em curso. A cada dia somos surpreendidos com um setor ou empresa sendo leiloados a preço de banana, como foi o caso da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), vendida para o capital chinês”, afirmou. “Nosso País vai ficando mais pobre e submetido aos interesses do capital internacional”, avaliou. A deputada criticou, ainda, a venda de ativos da Eletrobras e da Petrobras e a possibilidade de privatização de bancos públicos. “Essas atitudes mostram como o Brasil está deixando de ser nação e virando um território acéfalo”, pontuou.



Desapropriação de casa onde viveu Capiba

O deputado Antônio Moraes (PSDB) elogiou, ontem, a iniciativa do Governo do Estado de desapropriar - e declarar de utilidade pública - a casa onde viveu Capiba, no bairro do Espinheiro, no Recife. O decreto nº 45.079/2017 foi publicado no Diário Oficial do Executivo de ontem e é uma resposta à repercussão gerada por um vídeo que circulou nas redes sociais, no último fim de semana, com um apelo para que o Poder Público transformasse o imóvel em um espaço de preservação. “Além de ser uma casa bem localizada, de arquitetura única e de boa conservação, o local poderá se tornar um centro de memória da história musical de Pernambuco”, disse Moraes, elogiando a decisão do governador Paulo Câmara. O parlamentar comentou, ainda, a visita que fez à viúva do compositor, Zezita Barbosa, que atualmente vive no município de Surubim, no Agreste. “Gostaria de alertar para a necessidade de se preservar a memória de um grande personagem da cultura pernambucana, que dedicou sua vida à difusão do frevo”, concluiu.



Combate à criminalidade

As ações de enfrentamento à violência promovidas, recentemente, pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife, foram destacadas, ontem, pelo deputado André Ferreira (PSC). O parlamentar pontuou que investimentos em iluminação pública, no aumento do efetivo da guarda municipal e em equipamentos de videomonitoramento mostraram-se eficientes no combate à criminalidade. Segundo Ferreira, o município registrou queda de 13% no número de homicídios no mês de setembro, se comparado com o mesmo mês do ano anterior. “Houve todo um esforço, nos últimos nove meses da atual administração, para encontrar o caminho”, disse. O deputado também destacou a convocação de 80 guardas municipais e de 50 agentes de trânsito no município, o reforço na segurança de escolas da rede municipal, o uso de dois ônibus com câmeras de videomonitoramento, entre outras estratégias.



Justiça aprova revisão do sistema de gratificação para policiais

Aprovação se deu nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado pelo colegiado

O Projeto de Lei nº 1596/2017, que atualiza o modelo de bonificação da Gratificação Pacto pela Vida (GPPV) - paga a policiais civis e militares por produtividade e desempenho desses profissionais em ações de segurança pública - foi aprovado, ontem, pela Comissão de Justiça. O texto original enviado à Alepe pelo Executivo passou por modificações e sua aprovação se deu nos termos do Substitutivo nº 1, apresentado pelo colegiado.

Prevista na Lei Estadual nº 15.458/2015, a GPPV prevê o pagamento de bonificações a policiais cuja atuação contribua para apreensão de drogas (cocaína e seus derivados) e cumprimento de mandato de prisão ou de busca e apreensão de "menor infrator". O projeto em tramitação na Casa inclui o pagamento de bônus pela apreensão de armas e atualiza os valores das gratificações. O termo "menor infrator", no entanto, foi suprimido no substitutivo, seguindo encaminhamento do Executivo.

O substitutivo também incorporou a Emenda Aditiva nº 02, proposta pela deputada Priscila Krause



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Bonificação será paga a policiais civis e militares por produtividade e desempenho em ações de segurança pública

(DEM). Com ela, a Secretaria de Defesa Social será obrigada a publicar em seu sítio eletrônico, dentro do prazo de 15 dias, informações referentes ao pagamento da GPPV para que estas sirvam de parâmetro para acompanhamento das ações pela sociedade. O relatório do deputado Antônio Moraes (PSDB) rejeitou, no entanto, a Emenda Aditiva

nº 01, que buscava incluir a repressão à maconha entre os indicadores de produtividade da GPPV. Autor dessa emenda, o deputado Joel da Harpa (PTN) avaliou que seria interessante estipular quantitativos maiores de apreensão dessa droga na GPPV, de forma a "atacar o traficante, e não o usuário".

O relatório foi aprovado com o voto contrário

do deputado Edilson Silva (PSOL), que avaliou a proposta como insuficiente para responder aos problemas de segurança pública do Estado. "Não me oponho à política de gratificação por produtividade em si. No entanto, o mais correto seria gratificar o profissional pela redução de crimes violentos, e não em razão da apreensão de entorpecentes. Isso significa

atacar o meio e não o fim, o que não me parece a melhor medida", observou.

Presidente do colegiado, o deputado Waldemar Borges (PSB) disse que foi verificado, durante o planejamento da política do Pacto pela Vida, que a gratificação pode ajudar a melhorar o desempenho policial. Ele defendeu que a "bonificação é uma estratégia possível de

ser feita em curto prazo" e mostrou-se favorável a um debate mais extenso sobre a política de combate às drogas desenvolvida em grande parte do mundo. "São abordagens que têm que ser simultâneas. Elas não são excludentes", disse. O colegiado ainda distribuiu 15 matérias para relatoria e votou pela aprovação de outros dez projetos.

Estatuto do Desarmamento

RINALDO MARQUES



DADO - Arma de fogo é elemento central nas mortes de jovens

Isaltino Nascimento se posiciona contra flexibilização da norma

Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados visando flexibilizar o Estatuto do Desarmamento - norma que reúne as regras sobre aquisição, porte e circulação de armas de fogo no Brasil - recebeu críticas do deputado Isaltino Nascimento (PSB). Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar destacou que 85% dos homicídios cometidos no País entre 1980 e 2014 foram praticados com o uso desse tipo de armamento, e a maioria das vítimas foram

jovens, negros e do sexo masculino.

"A arma de fogo é elemento central no assassinato de jovens em nosso País. Diante dessa realidade preocupante, devemos nos posicionar contra a proposta de flexibilizar o estatuto", afirmou. Em seguida, o deputado elogiou o Governo do Estado pelo Projeto de Lei (PL) nº 1596/2017, que atualiza o modelo de bonificação da Gratificação Pacto pela Vida (GPPV). Pago a policiais em razão da produtividade, o bônus contempla

profissionais que cumpram metas de apreensão de armas de fogo e de explosivos.

"Parabenizo o governador Paulo Câmara pela iniciativa. A gratificação vai estimular que haja um combate ainda mais forte à criminalidade e ao porte irregular de arma de fogo", avaliou. A proposta, aprovada ontem pela Comissão de Justiça, engloba, ainda, bonificações por apreensão de drogas e cumprimento de mandados de prisão no Estado.

Também contrário à flexibilização do Estatuto do

Desarmamento, o deputado Lucas Ramos (PSB) lamentou, em aparte, o atentado praticado por um cidadão estadunidense no último domingo, em Las Vegas. "Ao todo, 59 pessoas foram mortas por um louco que não teve dificuldade nenhuma de transportar dezenas de armas no Estado de Nevada, um dos mais flexíveis nesse quesito", considerou.

Também em apartes, os deputados Rodrigo Novaes (PSD) e Eduíno Brito (PP) elogiaram o projeto do Executivo Estadual.

Frente discute alternativas para incluir pessoas com deficiência

Cerca de 27,5% de pernambucanos possuem algum tipo de necessidade especial

Em Pernambuco, vivem quase 2,5 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 27,5% da população do Estado. Os dados são do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e revelam a necessidade de o Poder Público desenvolver políticas de inclusão. Ontem, a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida, coordenada pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PP), debateu o assunto a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco (OAB-PE), Mateus Pereira fez exposição sobre a norma, a qual visa garantir e promover, em condições de igualdade, o exercício de liberdades fundamentais e de direitos para esse segmento. “É uma lei importante porque individualiza previsões da Constituição Federal. É eficiente por particularizar a inclusão social em cada âmbito: educação, previdên-



AUDIÊNCIA PÚBLICA - Participantes do encontro apresentaram demandas ao colegiado, visando garantias de direitos

cia e lazer, por exemplo”, pontuou. Defendeu também o que considera verdadeira inclusão: “que se garanta o tripé empoderamento, autonomia e independência”.

Isaac Machado, conselheiro de Assistência Social no Recife, propõe que pessoas sem deficiência participem do debate e elencou dificuldades sofridas por ele no cotidiano. “Só nós sabemos como é complicado lidar com as calçadas, ônibus e metrô para conseguir che-

gar ao trabalho”, afirmou. Da Gerência da Pessoa com Deficiência no Recife, Paulo Fernando da Silva chamou atenção para a necessidade de acessibilidade nos ônibus e em outros meios de transporte. “Precisamos de táxis adaptados”, observou. Conforme o estatuto, 10% da frota deve ser acessível.

Da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Leonardo Brandão declarou que, até o fim do ano, serão licitados 17 elevadores para

as estações. “Estamos num momento de contingenciamento que, este ano, já chegou a 40% do nosso orçamento, mas continuamos atentos às demandas para cidadania”, completou.

A vereadora do Recife Michele Collins saiu em defesa das pessoas que denunciaram problemas com o Vem Livre Acesso. “Vou cobrar uma resposta efetiva sobre a questão, porque essas pessoas não podem ser privadas do direito de ir

e vir”, enfatizou. Também elencou sete leis municipais de iniciativa dela para garantia de direitos: “Estamos sintonizados com as demandas da sociedade, produzindo legislações relativas a intérpretes de libras e veículos adaptados, por exemplo”.

Da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (Sead), Edmilson Silva colocou o órgão à disposição para novas ações. José Diniz Júnior, vice-presidente do Conselho Esta-

dual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, comemorou o empenho da Alepe no debate pela inclusão social. “Vivemos um momento muito especial. A Assembleia tem sido minha segunda Casa, já que toda semana tem uma discussão sobre esse tema”, afirmou.

Coordenador do colegiado, Pastor Cleiton Collins declarou que encaminhará as questões abordadas para entidades responsáveis. “Vamos enviar as demandas e fazer aquilo que nos for possível para buscar soluções”, garantiu. São de autoria do parlamentar as leis estaduais de números 15.422/2014 e 15.995/2017, determinando que centros de formação de condutores ofereçam carros adaptados e obrigando estabelecimentos a dispor de guichês ou balcões acessíveis para cadeirantes. Outros integrantes da frente participaram da audiência. O Bispo Ossesio Silva (PRB) ressaltou a importância de lutar para que as leis sejam cumpridas e cheguem às pessoas. Odacy Amorim (PT), por sua vez, quer que as prefeituras assumam responsabilidade pelas calçadas.

Autismo

Desafios enfrentados por crianças motivam reunião de frente parlamentar

Capacitação de profissionais e articulação das redes municipais de saúde para o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas foram algumas das demandas apontadas, ontem, durante reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, convocada para discutir os desafios e o direito à inclusão social.

Coordenadora do grupo Super Mães, que reúne mães de autistas ou com suspeita de autismo, Paula Carolina dos Santos afirmou que, além da identificação, é necessário o tratamento precoce, para evitar prejuízos no desenvolvimento da criança. “A gente tem pressa. Ainda existem muitos jovens sem tratamento por falta de uma organi-



DISCUSSÃO - Capacitação de profissionais e articulação das redes municipais de saúde

zação de políticas públicas. Não adianta diagnosticar e não tratar”, diz a enfermeira. Segundo ela, a lei federal que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA ainda não é completamente cumprida.

Durante a reunião, representantes da Secretaria de Saúde do Estado de Per-

nambuco (SES) detalharam as ações desenvolvidas para as pessoas com o transtorno nos Centros Especializados em Reabilitação (CER), Centros de Atenção Psicossocial (Caps) e Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (Upae).

“A gente precisa ampliar a assistência e discutir a qua-

lificação, mas há gargalos na ampliação das redes que demandam parceiros”, pontuou Valdiza Soares, coordenadora de Atenção à Saúde Mental Infantojuvenil da SES. “Os secretários municipais de Pernambuco se comprometeram a montar uma rede de atenção psicossocial regional e municipal, que é uma responsabili-

dade sanitária das prefeituras. Precisa haver mais interlocução”, emendou.

A necessidade de articulação dos municípios, responsáveis pela atenção básica, foi endossada pelo promotor Édipo Soares, coordenador das promotorias de Saúde do Ministério Público do Estado. Já o defensor público André Carneiro Leão afirmou que muitas pessoas desconhecem o direito ao benefício de prestação continuada.

Procuradora da Alepe, Juliene Viana ressaltou que a Lei Estadual nº 15.487/2015 prevê atendimento em unidade especializada, diferente das destinadas ao tratamento de doenças mentais e à recuperação de dependentes químicos. Presidente da Associação de Famílias para o

Bem-estar e Tratamento para Pessoa com Autismo (Afeto), Maria Angela Lira sublinhou a importância de abordagens que incorporem a pessoa com autismo à sociedade, reduzindo a dependência do Estado.

A coordenadora da frente parlamentar, deputada Terezinha Nunes (PSDB), alertou para o crescimento no número de casos de autismo no mundo. “Existem muitas entidades cuidando do tema, inclusive do terceiro setor. É necessário que a gente crie uma rede de inteligência inclusiva no Estado para fazer um levantamento de tudo o que há em Pernambuco no atendimento às pessoas com deficiência, identificar o que está faltando e apontar o que é preciso para que todos sejam atendidos com qualidade”, ressaltou.

Líder da Oposição afirma que situação fiscal do Estado ameaça 13º de servidores

Parlamentar se baseou em Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado

Os resultados apresentados pelo Relatório de Gestão Fiscal do Governo do Estado no segundo quadrimestre de 2017, divulgado no último dia 30, geraram preocupação no líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB). Em seu discurso no Grande Expediente de ontem, o parlamentar apontou que os gastos com pessoal em Pernambuco alcançaram 47,09% da Receita Corrente Líquida (RCL) nos últimos quatro meses, acima do limite prudencial (46,55%) definido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Quando essa situação ocorre, o Estado é impedido de conceder reajustes para além da revisão anual garantida na Constituição Federal, e também não pode aumentar o quadro de pessoal, entre outras restrições.

“Se não houver cuidado, o Governo poderá não pagar o 13º de servidores e de funcionários de Organizações Sociais (OSS)”, avaliou Sílvio Costa Filho. “Em 2015 tivemos a venda da Conta Única do Estado, em 2016 recebemos o dinheiro da Lei de Repatriação. Mas, neste ano, corremos o risco de não ter nenhuma receita nova para garantir o pagamento

do 13º”, considerou. O deputado solicitou que o secretário da Fazenda, Marcelo Barros, seja chamado à ALEPE para explicar a situação.

Para Costa Filho, outros aspectos da situação fiscal também são preocupantes. O principal deles, segundo o parlamentar, é o déficit previdenciário do Estado. “Alcançamos um déficit anual de R\$ 1,65 bilhão na previdência estadual. São recursos que deixam de ser investidos em saúde, educação e infraestrutura, e podem afetar ainda mais o futuro do Estado”, afirmou o deputado. Ele também criticou o atraso no pagamento a fornecedores e a falta de articulação com o Governo Federal para a realização de empréstimos para investimentos no Estado.

SAÚDE EM PETROLINA - O líder da Oposição também comentou a situação do Hospital Dom Malan, em Petrolina, visitado pela Bancada de Oposição na última quinta (28). “Encontramos lá uma situação dramática no setor de pediatria, em que crianças esperam até 48 horas dormindo no chão para serem atendidas”, relatou. “Vamos acionar o Ministério Público e o Sindicato dos Médicos para obrigar



RINALDO MARQUES

PREOCUPAÇÃO - Segundo o deputado, gastos com pessoal já chegam a 47,09% da Receita Corrente Líquida

o Governo de Pernambuco a apresentar algo concreto para melhorar a vida das pessoas que são atendidas naquele centro médico”, anunciou.

Em aparte, a deputada Priscila Krause (DEM)

detalhou os problemas da unidade de saúde. “A ala pediátrica perdeu 15 leitos por causa de um buraco que se abriu numa das áreas do hospital, em novembro do ano passado”, apontou a democrata. Segundo ela,

a organização responsável pelo Dom Malan já realizou os trâmites necessários para resolver o problema, que envolvem uma obra de R\$ 63 mil. “Esse valor é irrisório para o orçamento do Estado, e não foi liberado apenas por

causa da burocracia da Secretaria de Saúde. Faço um apelo para que o Governo tome uma atitude para impedir que crianças durmam no corredor do hospital, em cima de lençóis trazidos por suas mães”, declarou.

Polo de Confecções



RINALDO MARQUES

Diogo Moraes registra evento em Santa Cruz do Capibaribe

Direcionado ao mercado atacadista de confecções, o Estilo Moda Center Pernambuco, evento que teve início no último dia 2 e segue até o dia 7 de outubro em Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste, foi destacado pelo deputado Diogo Moraes (PSB) no Grande Expediente de ontem. O parlamentar registrou a relevância econômica desta cadeia produtiva para Pernambuco.

“Parabenizo o Governo do Estado, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capiba-

ribe, os patrocinadores do evento e, principalmente, a todos os trabalhadores que garantem o sucesso do Polo de Confecções do Agreste”, pontuou. O deputado ressaltou a manutenção de bons índices econômicos e de empregabilidade na região, mesmo em períodos de crise financeira nacional.

“O Moda Center reúne mais de 10 mil pontos comerciais e recebe cerca de 150 mil compradores por semana. Em sua trajetória, vem registrando aumento de 10% nas vendas a cada

ano”, enumerou. Os números foram comentados pelos deputados Zé Maurício (PP), Terezinha Nunes (PSDB) e Isaltino Nascimento (PSB), em apartes.

O progressista elogiou a atuação de Moraes para o desenvolvimento da região. “Não se percebe crise econômica na região de Santa Cruz do Capibaribe”, disse Terezinha. “O modelo do Polo de Confecções tem apresentado ótimos resultados e deveria ser utilizado como exemplo para outras cadeias produtivas”, acrescentou Nascimento.

MODA - Parlamentar informou que Estilo Moda Center Pernambuco discutirá inovações no setor

Leis

LEI Nº 16.152, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º As prestações de contas determinadas neste artigo, bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverá ser publicada em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EDILSON SILVA - PSOL

LEI Nº 16.153, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados em todos os Municípios do Estado da Pernambuco as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Art. 2º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

§ 1º A Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social poderá assumir a atribuição de aprovar o sistema de segurança de que trata o caput, desde que haja convênio celebrado com o Ministério da Justiça.

§ 2º As instituições financeiras referidas nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, ATMs e agências móveis, Central de Arrecadação, Agência Integrada, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências; e,

II - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

Art. 4º Devem remeter-se à Lei nº 14.727, de 10 de julho de 2012 as medidas relacionadas a usos de equipamentos e objetos em instituições financeiras ou bancárias localizadas no território do Estado.

CAPÍTULO I
DOS CAIXAS ELETRÔNICOS

Art. 5º As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança ininterrupta de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados.

Art. 6º As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata este capítulo deverão instalar sistema eletrônico de vídeo

monitoramento e gravação de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.

Art. 7º É vedada a utilização pelas empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada dos serviços de integrantes das Forças Armadas, bombeiros e policiais militares, policiais civis, policiais federais ou rodoviários federais, guardas municipais e agentes de segurança penitenciária, enquanto no efetivo exercício do seu cargo ou posto, mediante contrato ou quaisquer outras formas de vinculação.

Parágrafo único. Constatada a inobservância da vedação estabelecida no caput, pelos órgãos competentes, pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou pela Secretaria de Segurança Pública ou Departamento da Polícia Federal, a empresa infratora ficará sujeita, após o devido processo de apuração, às penalidades determinadas pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 8º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS CARROS-FORTES

Art. 9º As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado.

§ 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a inocuidade física dos vigilantes.

§ 2º Os estabelecimentos que possuem área de estacionamento próprio deverão destinar estacionamento reservado, não podendo distar mais de 10 m (dez metros) do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos.

TÍTULO II
DAS SEGURADORAS

Art. 10. As instituições financeiras em funcionamento deverão manter apólices de seguro que incluam a cobertura a terceiros, por morte ou invalidez, e, ainda, indenização em decorrências de saques, assaltos ou roubos nas suas dependências, com valor mínimo de indenização equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. O valor previsto no caput será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.102, de 1983:

I - nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor das instituições financeiras, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei;

II - as apólices contratadas sem a observância do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil; e,

III - nos seguros contra roubo e furto qualificado de instituições financeiras serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.

TÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 12. A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados no art. 2º desta Lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança:

I - afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quando aos riscos de se conduzir numerários;

II - impedir nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas; e,

III - fornecer orientação aos usuários para:

a) evitar saques de grandes quantias;

b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.

TÍTULO IV
DA ACESSIBILIDADE

Art. 13. As pessoas com marca-passo cardíaco artificial ou aparelhos similares, ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo.

Art. 14. Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção, deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.

Art. 15. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.

TÍTULO V
DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI

Art. 16. As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto aos órgãos competentes do Estado contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações das normas de segurança bancária ficam sujeitas, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - suspensão temporária de atividade;

IV - cassação de licença de funcionamento;

V - interdição, total ou parcial, da instituição: se, após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa persistindo na infração, o Estado procederá a interdição da instituição infratora; e,

VI - intervenção administrativa.

§ 1º O valor previsto no inciso II deste artigo será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedendo no âmbito de procedimento administrativo, conforme a gravidade e/ou reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.

Art. 18. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e será aplicada mediante procedimento administrativo, pela autoridade competente.

Art. 19. As penalidades previstas no art. 19 serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 1º A sanção de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou a suspensão da atividade.

§ 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição da penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 21. Para cumprimento desta Lei, também deverão ser observados o que preceituam a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e o Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

Art. 22. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão de seu funcionamento até que promovam a adaptação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), TEREZINHA NUNES (PSDB) E CLODOALDO MAGALHÃES (PSB)

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.485, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Fausto de Castro Campos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Desembargador Fausto de Castro Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.486, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Jaime Brito de Azevedo, Diretor da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº. 422/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 410/2017, do Deputado Pedro Serafim Neto, RESOLVE: exonerar a pedido o servidor LOURIVAL MAIA LIMA NETO, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 04 de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2017.

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice – Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 427/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 410/2017, do Deputado Pedro Serafim Neto, RESOLVE: nomear AMANDA REGINA G. MAIA para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 04 de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2017.

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice – Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 432/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 92/2017, da Procuradoria Geral,

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 4 de outubro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 502/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Homologa a linha divisória entre os Municípios de Paratama e Catés, localizados na Região do Agreste Meridional Pernambucano e dá outras providências); RELATOR: Deputado José Humberto Cavalcanti.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências); RELATOR: Deputado João Eudes.

c) Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, de cartilha de segurança que indica e dá outras providências); RELATOR: Deputado Sílvio Costa Filho.

d) Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado); RELATOR: Deputado José Humberto Cavalcanti.

e) Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as benfeitorias existentes no imóvel que indica); RELATOR: Deputado Sílvio Costa Filho.

RECIFE, 3 DE outubro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA(PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI(PTB), LUCAS RAMOS(PSB) e ROMARIO DIAS(PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 04 de outubro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I - DISCUTIR:

Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Prêmio Município Amigo dos Animais, e dá outras providências.

Relator: Deputado Henrique Queiroz

II - Participação do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis em Pernambuco.

RECIFE, 3 DE outubro DE 2017.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Deputado Aluísio Lessa (PSB), Deputado Augusto César (PTB), Deputado Odacy Amorim (PT) e Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes, Deputado Antônio Moraes (PSDB), Deputado Bispo Ossésio Silva (PRB), Deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), Deputado Edilson Silva (PSOL) e Deputado Isaltino Nascimento (PSB), para participarem uma Audiência Pública que será realizada na Câmara de Vereadores de Arcoverde, às 09:00 horas do próximo dia 06 de outubro do corrente ano (sexta-feira), para discutir As Políticas Públicas sobre Drogas e seu Impacto na Segurança Pública, atendendo ao Requerimento Nº 3850/2017 aprovado no Plenário desta Casa Legislativa, de autorizado Deputado Eduino Brito.

RECIFE, 3 DE outubro DE 2017.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

RESOLVE: dispensar da função gratificada de Gerente de Jurisprudência, Símbolo PL-FGE-1, da Estrutura da Procuradoria Geral, a servidora **EDIDA MARIA MACIEL CAMPOS**, designando para a referida função o servidor **RENAN LIMA CORREA**, nos termos das Leis nº 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 3 de outubro de 2017.

Deputado **GUILHEME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 433/17

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 339/2017, do **Deputado Bispo Osseio Silva**, **RESOLVE:** exonerar **FÁBIO JÚNIOR ALVES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2017, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 3 de outubro de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 434/17

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 065/2017, do **Deputado Aluísio Lessa**, **RESOLVE:** exonerar o servidor **FELIPE BLUNCK MENDES THIAGO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOSÉ ANDRÉ COSTA DA ROCHA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 10% (dez por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 3 de outubro de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 04 de outubro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017
Autor: Poder Executivo

Altera o valor do vencimento base inicial do Cargo Efetivo de Professor, do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco.

Regime de Urgência

Com Emenda de Redação de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo

Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2017
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, dispondo sobre a progressão funcional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após findo o estágio probatório e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2017
REPUBLICADO EM 18/08/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 9209/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de implementarem Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEG, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9210/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9211/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9212/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9213/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9214/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Secretário de Transportes do Estado no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rodovia Estadual PE-40, que liga Chã de Alegria ao município de Glória do Goitá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9215/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de viabilizar a implantação de Poços Artesianos no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9216/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a imediata recuperação da Barragem de Urubas, no município de Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3908/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja retirado de tramitação das Comissões Permanentes, desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1581/2017, de minha autoria, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Festa do Divino Pai Eterno, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3909/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à **71ª edição da Festa de Santa Terezinha**, padroeira do município de Cumaru, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3910/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos a Gilson de Santana Rodrigues, Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, por sua passagem exitosa pelo comando do Destacamento de Cumaru da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3911/2017
Autor: Dep. André Ferreira

Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial em comemoração ao Dia Nacional da Família no dia 7 de dezembro de 2017, com a finalidade de frisar a importância da família na sociedade, uma vez que o Dia Nacional da Família ocorre anualmente no dia 8 de dezembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3912/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Luiz Gonzaga Duarte, do município de Araripina, pertencente à GRE Sertão do Araripe, por ter sido contemplada com 100% do BDE 2016, em função do seu desempenho no processo educacional, calculados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE, de acordo com as metas e condições estabelecidas na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.300, de 8 de setembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3913/2017
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao Instituto Ricardo Brennand e ao seu fundador, o empresário Ricardo Brennand, pelo título de Melhor Museu do Brasil, através do prêmio *Traveller's Choice Award*, concedido anualmente pela plataforma *TripAdvisor*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3914/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Presidente Médici, do município de Moreilândia, pertencente à GRE Sertão do Araripe, por ter sido contemplada com 100% do BDE 2016, em função do seu desempenho no processo educacional, calculados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE, de acordo com as metas e condições estabelecidas na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.300, de 8 de setembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3915/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Escola de Referência em Ensino Médio Josias Inojosa de Oliveira, do município de Araripina, pertencente à GRE Sertão do Araripe, por ter sido contemplada com 100% do BDE 2016, em função do seu desempenho no processo educacional, calculados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE, de acordo com as metas e condições estabelecidas na Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 32.300, de 8 de setembro de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3916/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso do *Dia Mundial do Turismo*, comemorado no dia 27 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3917/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos em homenagem ao SINAPRO-PE, pela realização de mais um *Prêmio Pernambuco de Propaganda*, ocorrido no dia 27 de setembro de 2017, no Teatro do Shopping RioMar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3918/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria de título: *Um Marco de entendimento*, publicada na página de Política do Jornal do Comércio, edição de 1º de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3919/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Dr. Adeildo Nunes, intitulado: *20 anos da Alag*, publicado na página de Opiniões, do Jornal do Comércio, edição de 28 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3920/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao município de Feira Nova pela realização da *15ª Festa da Farinha*, de 29 de setembro a 2 de outubro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3921/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo *Dia Nacional do Idoso*, comemorado no dia 1º de outubro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2017

Erratas

ERRATA

Na Ordem do Dia da Centésima Décima Quinta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 03 de outubro de 2017, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo

Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

As Emendas nºs 01, 02, 03 e 04 todas de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foram consideradas Prejudicadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

As Emendas nºs 01 a 11 todas de autoria da Deputada Socorro Pimentel foram Rejeitadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

Leia-se:

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Poder Executivo

Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

As Emendas nºs 01, 02, 03 e 04 todas de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foram consideradas Prejudicadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

As Emendas nºs 01 a 12 todas de autoria da Deputada Socorro Pimentel foram Rejeitadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Romário Dias (PSD), João Eudes (PDT) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT) e Joel da Harpa (PODE), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 04 de outubro de 2017 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2017, de autoria do deputado Joel da Harpa. (Ementa: Institui o passe livre nas empresas de transporte coletivo aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Proíbe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências.).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do deputado André Ferreira. (Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz. (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2017, de autoria do Deputado João Eudes. (Ementa: Assegura aos usuários do transporte coletivo com deficiência e mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque entre paradas obrigatória (pontos de ônibus), e dá outras providências.).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim. (Ementa: Dispõe sobre o acesso de clientes a oficinas localizadas em Pernambuco.).
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2017, de autoria da Deputada Simone Santana. (Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. (Ementa: Obriga os estabelecimentos bancários localizados fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), com atividades suspensas por mais de 5 (cinco) meses em virtude de assaltos, explosões de caixas eletrônicos ou assemelhados, a disponibilizarem transporte aos clientes para o estabelecimento bancário mais próximo.).

DISCUSSÃO:

- 1) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly. (Ementa: Acresce o art. 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas.). Relator: Deputado Romário Dias.
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana. (Ementa: Altera a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes.). Relator: Deputado Paulinho Tomé.
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Turístico Cultural de Orocó, realizado, anualmente, no mês de janeiro.). Relator: Deputado Rogério Leão.
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Caprino Filó, Feira de Caprinos e Ovinos de Santa Filomena realizada anualmente, entre os meses de abril e maio.). Relator: Deputado João Eudes.
- 5) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a FENESE, Feira de Negócios e Exposição de Caprinos e Ovinos de Serrita, que acontece anualmente, entre os meses de maio e junho.). Relator: Deputado Romário Dias.
- 6) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa. (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a FENESE, Feira de Negócios e Exposição de Caprinos e Ovinos de Serrita, que acontece anualmente, entre os meses de maio e junho.). Relator: Deputado Eduíno Brito.
- 7) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado. (Ementa: Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave.). Relator: Deputado Eduíno Brito.

RECIFE, 3 DE outubro DE 2017.

Deputado Aluísio Lessa
 Presidente

ERRATA

No art. 7º da Lei nº 13.323, de 16 de outubro de 2007, que altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e determina providências pertinentes, por motivo de erro material de digitação.

ONDE SE LÊ:

“Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4º, do art. 133 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.”

LEIA-SE:

“Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4º, do art. 113 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.”

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E JULIO CAVALCANTI

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI,

LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, DR. VALDI, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, RODRIGO NOVAES, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA E VINÍCIUS LABANCA, AUSENTE O DEPUTADO DIOGO MORAES, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JULIO CAVALCANTI E AUGUSTO CÉSAR, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. FAZ-SE MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO INALDO LIMA. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ALERTA PARA O USO DE AGROTÓXICOS NO ESTADO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS PROPÕE INCLUSÃO DE DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA EM GRADE CURRICULAR DE ESCOLAS DO ESTADO. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR COMEMORA OFERTA DE CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PELO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SÃO FRANCISCO, EM PETROLINA. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇAS DOS VEREADORES ANTÔNIO ANDRADE, ALBERICO THIAGO E ANDERSON HARLEI, AQUELES DE SÃO JOSÉ DO EGITO E ESTE DE SANTA MARIA DA BOA VISTA. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA. O DEPUTADO LUCAS RAMOS COMEMORA ANÚNCIO DE TOMBAMENTO DO PALÁCIO EPISCOPAL DA DIOCESE DE PETROLINA PELA FUNDARPE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA REPERCUTE ESTUDO DO IPEA SOBRE AUMENTO DE INDICADORES ENTRE DOIS MIL E ONZE E DOIS MIL E QUINZE DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA ANUNCIA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS DE LIMOEIRO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REPERCUTE ARTIGO DO JORNALISTA LUIS NASSIF SOBRE LIGAÇÃO DE PAULO PEDROSA, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MINAS E ENERGIA, COM GRUPO PRIVADO INTERESSADO NA AQUISIÇÃO DA ELETROBRAS E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RICARDO COSTA E LUCAS RAMOS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES RELATA CONVÍVIO COM O EX-DEPUTADO INALDO LIMA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, RICARDO COSTA E MARCANTÔNIO DOURADO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 4596 E 4621 A 4623. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO EM VOTAÇÃO NOMINAL O PROJETO 1545, COM O VOTO "SIM" DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES (VINTE E CINCO PARLAMENTARES) E TENDO DEIXADO DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, ZÉ MAURÍCIO E JULIO CAVALCANTI, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (VINTE E QUATRO PARLAMENTARES). SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO 1548, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1549 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 1110/2016. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM VOTAÇÃO NOMINAL O PROJETO 1492, COM O VOTO "SIM" DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES (VINTE E SEIS PARLAMENTARES) E TENDO DEIXADO DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, ZÉ MAURÍCIO E JULIO CAVALCANTI, ESTE EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (VINTE E TRÊS PARLAMENTARES). SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8544 A 8564 E OS REQUERIMENTOS 3703 A 3709. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1570 A 1573 E A EMENDA 1 AO PROJETO 1546 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8615 A 8640 E OS REQUERIMENTOS 3729 A 3760 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4888 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1598.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4893 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1598.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4894 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 630 E 631 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 958/15, 1161/17, 1187/17, 1217/17, 395/15 e o Projeto de Lei ordinária Desarquivado nº 2032/14.

Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 646/2017 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando os créditos de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 0233.405-04.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 647/17 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0346.077-39.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X

CARTA COP Nº 802/2017 - DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES DO PODER PÚBLICO DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8399, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1634/2017

Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a automutilação na forma que menciona.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística sobre a automutilação no Estado de Pernambuco.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados e que conste qualquer forma de automutilação, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos.

§ 2º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 3º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 2º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um trabalho educativo, realizado em Araçoiaba, está buscando conscientizar e ajudar os jovens estudantes sobre um tema muito sério: a automutilação. A iniciativa partiu da equipe técnica Escola Estadual Maria Gayão, que constatou a ocorrência de 05 casos na unidade de ensino só este ano. A ação foi destaque na edição do telejornal Bom Dia do dia 25/09.

A automutilação é um problema silencioso. Estima-se que 20% dos jovens brasileiros sofrem deste mal. O Brasil não possui ainda estatísticas oficiais, mas todos os estudos internacionais chegam ao mesmo número. Nestes estudos, oriundo dos EUA, foi percebido que a prática tem aumentado na última década. O problema é definido como qualquer comportamento intencional que envolva agressão direta ao próprio corpo, sem que haja intenção consciente de suicídio.

De acordo com a psiquiatra Jackeline Giusti, do Ambulatório da Infância e da Adolescência do Instituto de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP), a automutilação, ou o cutting, é reconhecida desde 2013 como um transtorno mental. Ou seja, precisa de atenção e de cuidado. Além da compreensão e apoio dos familiares e amigos para superação do problema.

As formas mais frequentes de automutilação são cortar a própria pele com objetos como navalha, tesouras, vidro. Até mesmo bater em si mesmo, arrancar-se, arrancar os cabelos ou queimar-se. Esses atos, segundo especialistas, têm como intenção o alívio de dores emocionais, seja no âmbito familiar ou escolar, cujos jovens e adolescentes estão, comumente, sofrendo alguma pressão psicológica.

Ainda segundo a psiquiatra da USP, em entrevista ao Portal Terra, quem pratica o cutting não tem objetivo de chamar atenção. A automutilação é usada como uma válvula de escape. O jovem esconde os cortes de todas as maneiras. Entre os motivos apontados em consultórios, estão: sensação de vazio, angústia, raiva de si mesmo, tristeza com ou sem motivo e até como forma de relaxar.

De acordo com o Ministério da Saúde, não existem estudos epidemiológicos para este problema, portanto, não há como apresentar números sobre a automutilação oficialmente. A Secretaria de Saúde de Pernambuco informou que este dado não é de notificação compulsória para o órgão.

Segundo a psiquiatra, a adolescência é uma fase de experimentação. De modo que ver alguém se cortando pode ser o suficiente para que ele faça também, como se fosse uma "moda".

Se na vida real a situação é alarmante, na televisão (por meio das novelas, filmes, minisséries e jogos) o tema já aparece como forma de informação, entretanto, pode ser uma janela para sugerir a prática. Na Rede Globo, por exemplo, o tema está sendo abordado na novela Malhação, cujo conteúdo é direcionado a jovens e adolescentes. A minissérie Sob Pressão, que foi ao ar na mesma emissora, também mostra o problema que abala a vida de uma médica, já na vida adulta, um dos personagens principais.

O jogo Baleia Azul, que repercutiu mundialmente neste ano, também incentivava o autoflagelo, onde os adolescentes tinham que cortar-se para iniciar o jogo. Após os 50 desafios, o praticante tinha que tirar a própria vida.

O tema elencado pela escola pernambucana traz à tona a necessidade de expandir este tipo de atenção dentro das escolas do nosso Estado, locais onde os jovens e adolescentes passam a maior parte do seu tempo, tornando mais fácil e rápida a descoberta.

O professor que tem o contato direto com os alunos tem o olhar com atenção para qualquer forma de sofrimento. A escola deve acolher afetivamente esse aluno, abrir um canal de escuta e mostrar que pode compreender o problema. A unidade de ensino, após aferir se o problema é familiar o no âmbito da escola (bullying), pode oferecer proteção, criando uma rede de apoio, mobilizando todo o grupo escolar.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 111/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017 que Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os § § 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4874 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4875 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1368.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4876 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1404.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4877 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4878, 4879, 4880 E 4881 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 208, 319, 335 e 502.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 4882, 4885, 4886, 4889, 4890, 4891 E 4892 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando aos Projetos nºs 1462, 1592, 1593, 1588, 1610, 1611 e 1623.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4883 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4884 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 4887 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01, com a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596 e prejudicando a Emenda nº 01.

À Imprimir.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1635/2017

Ementa: Proíbe a caudectomia e obriga consultórios, clínicas e hospitais veterinários a afixarem, em sua sala de recepção, cartaz informando essa proibição.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática da caudectomia, procedimento cirúrgico em que, por razões estéticas, se remove total ou parcialmente, a cauda de um animal.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os consultórios, *Petshops*, clínicas e os hospitais veterinários devem afixar em local de fácil visualização, cartaz medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“De acordo com a Lei nº é proibida a caudectomia em Pernambuco.”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa a proibir a caudectomia em Pernambuco, que é a remoção de pedaço da cauda ou de toda a cauda de um animal, quando seus proprietários determinam o procedimento apenas por fins estéticos. Atualmente, existe preocupação crescente com o bem-estar dos animais domésticos e de produção, e estes estão sujeitos a diversos fatores agressores que produzem dor, em decorrência do manejo a que estão submetidos, tais como a caudectomia, em especial, quando é realizada apenas para fins estéticos. Em alguns casos, existem relatos que o procedimento é realizado sem anestesia adequada, causando dor intensa, independente da idade do animal, o que fatalmente acarretará dor crônica devido à inflamação e infecção da área após o procedimento. Desde 2006, o Conselho Federal de Medicina Veterinária considerou como desaconselhável a prática dessa cirurgia com fins estéticos. Claro, existe a exceção caso a finalidade, ou seja, é permitido realizar a caudectomia em casos de indicação clínica. Por exemplo, se um cão tem uma fratura exposta na ponta da cauda e essa ferida está infectada. Além da dor da fratura, há o risco de infecção generalizada. Nesse caso hipotético, a cirurgia será indicada.

Diante disso e haja vista as experiências comprovadas que, de modo prático, assolam e acometem nossos animais sujeitos à amputação da cauda, existe um consenso, tanto no Brasil como no exterior, de que não se deve realizar a caudectomia, já que de fato o que ocorre é uma amputação. E por essa ótica, nosso projeto traz a difusão da ideia em prol do bem-estar dos animais, suprimindo, assim, a omissão na legislação sobre assunto tão relevante e atual.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1636/2017

Ementa: Proíbe a cobrança pela emissão de certidão de quitação que indica e dá outras providências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança intitulada de “2ª via” de certidão de quitação de serviços concessionários como energia, gás, dados e telefonia, quando solicitada pela internet e impressa com recursos e equipamentos próprios do consumidor.

Parágrafo único. Em face da Lei Federal 12007/09, que prevê a declaração gratuita de quitação anual ao consumidor, explicitando a demonstração da completa quitação dos débitos dos anos anteriores, caso o consumidor necessite da emissão de segunda via desta declaração de quitação, e, faça a consulta e impressão no sítio eletrônico da empresa concessionária, é vedada a cobrança posterior de qualquer tarifa ou taxa por esta consulta ou impressão.

Art. 2º As infrações às disposições desta Lei sujeitarão os infratores às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei visa proibir a cobrança abusiva de taxa pela emissão de 2ª via de quitação de débitos anuais, que deve ser emitida de forma gratuita, em conformidade com a Lei federal 12.007/2009, nos casos em que o consumidor faça a consulta no sítio eletrônico da empresa concessionária de energia, gás, dados e telefonia, por tratar-se de um absurdo completo. O direito a certidão de quitação não é um favor dessas empresas, e sim, uma obrigação legal.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos Nobres Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1637/2017

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes dessa infraestrutura de cabeamento aéreo, restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas dos Municípios do Estado e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, inclusive o cabeamento a cessão de espaço para outros tipos de fios, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em, relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica, em relação ao tráfego de veículos e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e outras instalações.

§ 2º É obrigação da Concessionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando a empresas “Ocupantes” de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador municipal, em caso de não atendimento as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 3º Constatada a irregularidade de fiação e ainda os fios inutilizados de toda e qualquer concessão, seja eletricidade, dados ou de internet que utilizam o sistema de posteamento ou infraestrutura aérea, a empresa responsável pela concessão de distribuição de eletricidade, retirará os fios inutilizados ou irregulares.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, o Município deverá notificar a Concessionária de energia elétrica acerca da necessidade de regularização;

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada.

§ 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A distribuição de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, tem o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes;

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A Concessionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para administração pública, Estado e Municípios, dos postes de concreto , ferro, alumínio ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a Concessionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizem os postes como suporte de seus cabeamentos, afim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que se trata o § 1º do art. 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa Concessionária de energia elétrica obrigada a enviar trimestralmente ao órgão regulador do Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e respectivas denúncias com os protocolos dos documentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator à aplicação da penalidade que será regulamentada pelo órgão regulador do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 8º O Poder executivo regulamentará esta Lei em até 120 dias de sua aprovação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta em tela que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária e permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, estabelece normas, quanto a regularização e retiradas dos fios inutilizados em vias públicas, ora submetida ao crivo dos Nobres Pares visando a atribuição de tratamento legal adequado à problemática de desordenamento urbano no que toca a fiação e cabos utilizados no serviço de distribuição de energia. O problema que atinge centenas de cidades em todo o estado, refere-se ao abandono de cabos e fios baixos soltos em postes, em virtude de serviços de reparos, substituição e manutenção realizados pelas empresas de energia, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras.

A presente Lei terá também abrangência para correção de irregularidades em relação aos postes que se encontram em estado precário ou oferecendo riscos à população e também em relação à realocação de postes mal posicionados, algumas vezes invadindo as ruas e atrapalhando o trânsito de veículos.

Importante mencionar que a presente proposta objetiva, guarda coerência com os relevantes resultados no sentido de ordenação do espaço urbano nesse aspecto.

Dessa forma, a presente proposta encontra respaldo normativo constitucional, visando ao atendimento de necessidade dos Municípios em promover a adequada ordenação do solo e ao aumento da qualidade do meio ambiente urbano, razão pela qual submeto a avaliação criteriosa dos Nobres Pares a presente proposta legislativa, a qual seguramente merecerá o aval deste legislativo.

Além de contribuir com a poluição visual do meio ambiente urbano, tal situação oferece muitos riscos à vida e integridade física dos transeuntes, os quais, atingidos por esses fios, podem sofrer lesões ou mesmo chegarem ao falecimento. Não se pode esquecer que tais fios e cabos acabam por obstar a locomoção na via pública, prejudicando a mobilidade dos pedestres. Sendo este serviço eminentemente público, é de total interesse do Poder Público, enquanto ente federativo no exercício de sua competência constitucional de promover “adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” conforme artigo 30, VIII da Constituição Federal, zelar por questões dessa natureza, na medida em que atende a quantidade de vida e bem comum de toda a coletividade.

Nesse sentido, além do interesse da Empresa Concessionária prestadora do serviço público de distribuição de energia em ver sanada essa problemática, para fins de melhor execução de sua atividade, atribuindo um direito e interesse em disciplinar a matéria, totalmente afeta as regras de direito urbanístico e atendimento de uma necessidade essencial para os cidadãos.

Cumpra mencionar que o emaranhado de cabos instalados, tendo como suporte os postes, ocorre normalmente não apenas com os cabos de energia, mas também, com cabos de telefonia, internet e TV a cabo, questão sobre a qual a empresa Concessionária não exerce controle direto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares na aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª e 11ª Comissões.

Parecer de Remanejamento de Emendas à LOA 2017

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 08

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 612, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação E200), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A

presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulância para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 528, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação E261), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Alocar a dotação de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para promover a Cultura e o Esporte como Ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através da Associação Sócio Ambiental Cultural Jacuípe, CNPJ: 24.506.253/0001-08.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Alocar a dotação de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para promover a Cultura e o Esporte como Ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através do Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário-CETAP, CNPJ: 00.148.580/0002-40.". O valor transferido é de R\$ 105.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 614, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E282), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de uma ambulância e uma moto ambulância para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 614, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E283), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço de saúde do Município, através de convênio com o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município de Amaraji, através da aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, inscrito no CNPJ/MF n. 02.748.506/0001-09.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 619, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E291), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulância para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 619, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E292), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulâncias para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 619, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E293), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço de saúde do Município, através de convênio com o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município de Amaraji, através da aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, inscrito no CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Socorro Pimentel solicitou alteração na emenda 193, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação E299), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Adita recursos ao FEM/PE para reforma do Hospital Municipal Eulina Bione em Orocó.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Adita recursos ao FES/PE para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Eulina Bione em Orocó.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 621, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E303), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública no Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município de Lagoa de Itaenga, através da aquisição de um automóvel para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TDF.". O valor transferido é de R\$ 35.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 517, originalmente destinada para SECID, ação REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (código 4340, subação EFBO), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Alocar a dotação de 80.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para construção de muros de arrimos no município de Camaragibe.". A emenda passará a beneficiar Secretaria das Cidades - Administração Direta (código 123), ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (código 4340), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município (40)", cujo objeto é "Alocar o recurso no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a melhoria da infraestrutura do estádio municipal de camaragibe e outros campos de futebol.". O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 520, originalmente destinada para SECID, ação AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA REDE DE ACADEMIAS DAS CIDADES (código 4048, subação EFBO), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Alocar a dotação de 100.000 para ampliação da cobertura da rede de academia das cidades no município de Palmares.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Alocar a dotação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ampliação da cobertura da rede de academia das cidades no município de Palmares.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 521, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055, subação EFBR), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Alocar a dotação de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para melhoria na oferta de água na Agrovilta Retiro, no município de Ribeirão.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Alocar a dotação de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para melhoria na oferta de água na Agrovilta Retiro, no município de Ribeirão.". O valor transferido é de R\$ 150.000,00.

Dep. Eudino Brito solicitou alteração na emenda 467, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627, subação EFCN), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda no R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao município de Ibirimir, com o objetivo de perfuração e instalação de poços artesanais, visando garantir o acesso a água para todas as famílias da Região.". A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado (90)", cujo objeto é "A presente emenda no R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao município de Ibirimir, com o objetivo de perfuração e instalação de poços artesanais, visando garantir o acesso a água para todas as famílias da Região.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 611, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFCW), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de dois automóveis para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TFD.". O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 612, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFCX), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulância para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 613, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFCY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública no Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a

Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulância para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 615, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFD0), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de uma ambulância e uma moto ambulância para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 616, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFD1), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulâncias para as unidades de saúde.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 617, originalmente destinada para SDS, ação MELHORIA NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS (código 4233, subação EFD2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, que se encontra aterrorizada diante do crescimento da violência do Município.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 124), ação Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos (código 4233), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município (40)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, que se encontra aterrorizada diante do aumento da violência no Município, objetivando a aquisição de um sistema de câmeras de segurança e motos para o Município de Glória do Goitá.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 618, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFD3), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de três automóveis para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TFD.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 19, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL (código 2284, subação EFD6), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Alocar a dotação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Universidade de Pernambuco - UPE (Petrolina), com a finalidade de aquisição de livros.". A emenda passará a beneficiar Universidade de Pernambuco - UPE(código 406), ação Promoção de Pesquisa (código 94), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado (90)", cujo objeto é "Alocar a dotação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Universidade de Pernambuco, com a finalidade de aquisição de livros.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Waldemar Borges solicitou alteração na emenda 277, originalmente destinada para IPA, ação Apoio à Conservação e Manejo de Recursos Naturais (código 2508, subação EFDT), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda, tem como finalidade apoiar a Entidade Associação AMA Terra da Terra das Famílias Agro Ecológicas da Vila de São Severino e Seus Arredores, localizada na Cidade de Gravatá, CNPJ 10.994.556/0001-90, em atividades para a produção de produtos orgânicos, manejo e conservação, que atenderá jovens e adolescentes em situação de risco.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Reforma do Estádio de Futebol localizado no Município de Bezerros, com a melhoria de sua infraestrutura.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 292, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFDU), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A referida Emenda Parlamentar, destina-se a Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação na AÇÃO 1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramenta de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino, visando promover a inclusão da PESSOA COM DEFICIÊNCIA garantindo o seu direito, através da prevenção no COMBATE AS DROGAS, A DISCRIMINAÇÃO E O PRECONCEITO, promovendo o Projeto Inclusivo JOGOS METROPOLITANOS DE SURDOS do Estado de Pernambuco, através da entidade sem fins lucrativos MISSÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 12.779.163/0001-01, como forma participativa, de inclusão e desenvolvimento, no combate as drogas e violência no estado de Pernambuco no Município do Ipojuca.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 300, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmissíveis pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFDV), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO COMBATE A EPIDEMIA DE DENGUE, VÍRUS DA DENGUE, ZIKA CHIKUNGUNYA, SÍNDROME GUILLAN-BARRÉ, e demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação, Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 364, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072, subação EFE2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela Creche Manuel Quintão, no município de Olinda/PE, portador do CNPJ nº 11.030.300/0001-30.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção/transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 431, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFE9), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Reforma e aquisição de equipamentos da Biblioteca Pública Municipal do município de Escada.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Fomento de Alimentação Escolar (código 4538), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Apoio a alimentação das atividades desenvolvidas pela Associação Pão da Vida - CNPJ: 02.878.521/0001-71". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 431, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFE9), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Reforma e aquisição de equipamentos da Biblioteca Pública Municipal do município de Escada.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pela Associação Beneficente dos Cegos do Recife - CNPJ - 11.868.882/0001-28". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 431, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFE9), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é "Reforma e aquisição de equipamentos da Biblioteca Pública Municipal do município de Escada.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Qualificação da Educação Inclusiva (código 4317), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município (40)", cujo objeto é "Reforma da sala de atendimento educacional especializado da Escola Municipal Padre Antonio Henrique". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 449, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFEE), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Apoiar a realização da Semana Arte Mulher 2017 que reúne no mesmo projeto várias linguagens e segmentos da criação artística produzidos por mulheres.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Projeto Semana Arte Mulher com foco na educação de jovens estudantes do ensino público de Pernambuco, alcançando uma média de 9000 estudantes no período de uma semana, através de sessões de curta metragem dirigidos por cineastas mulheres com debates e reflexões sobre os temas abordados, promovidos pelo Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - CNPJ: 00.148.580/0002-40". O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 451, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFFF), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Apoiar a realização do Projeto Superação que visa desenvolver atividades com jovens das comunidades do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania (código 4450), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado (90)", cujo objeto é "Fomentar a educação na prevenção e combate à violência contra as mulheres, possibilitando a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, mediante destaque feito pela Secretaria de Saúde, desenvolver campanhas preventivas e educativas para evitar a violência de gênero.". O valor transferido é de R\$ 25.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 451, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFFF), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Apoiar a realização do Projeto Superação que visa desenvolver atividades com jovens das comunidades do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica.". A emenda passará a beneficiar

Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Atenção à Saúde da Mulher (código 2089), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Visa investir em ações de formação sobre os direitos sexuais e reprodutivos no município de Garanhuns”. O valor transferido é de R\$ 9.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 451, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFEF), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apoiar a realização do Projeto Superação que visa desenvolver atividades com jovens das comunidades do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Centro Pro-Integração, Cidadania e Arte - CNPJ: 04.638.448/0001-96”. O valor transferido é de R\$ 16.000,00.

Dep. Augusto César solicitou alteração na emenda 501, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFES), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem por objetivo apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais, para apoio às atividades do Comitê Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, CNPJ. 04.095.409/0001-90, com sede à Av. Caxangá, 2200 (Parque de Exposição) Cordeiro, Recife/PE, CEP 50711-000.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamento para o Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de Serra Talhada, a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida da população.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Socorro Pimentel solicitou alteração na emenda 200, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627, subação EFGN), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Adita recursos ao FEM/PE, para reforma do Hospital Municipal Eulina Bione, em Orocó.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Adita recursos ao FES/PE para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Eulina Bione em Orocó.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Rogério Leão solicitou alteração na emenda 231, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFH1), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda para reforçar o orçamento da Secretaria de Saúde na ação para ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde no Município de Mirandiba, com a finalidade de aquisição de mobília e equipamentos para o hospital do município na modalidade de aplicação 41.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda para reforçar o orçamento da Secretaria de Saúde com a finalidade de aquisição de duas ambulâncias para o transporte de enfermos.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Diogo Moraes solicitou alteração na emenda 284, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHQ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda tem por objetivo aportar recursos através do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE visado a aquisição de veículo ambulância para o transporte de pacientes do município de Poção.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo a construção de campo de futebol no município de Taquaritinga do Norte aumentando a oportunidades dos jovens a prática de esportes. ”. O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 299, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A referida Emenda Parlamentar, destina Recursos para Aquisição de Equipamentos, Ação nº 4553- Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidade de Saúde- Programa 902- Ampliação e adequação dos investimentos nos serviços de saúde para o Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, situado na Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife /PE.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 301, originalmente destinada para FES-PE, ação IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE À EPIDEMIA DE DENGUE E DEMAIS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (código 1478, subação EFHV), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A referida Emenda Parlamentar, destina-se Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde na Ação AO 1478, Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e Demais Doenças Transmitidas Pelo Mosquito Aedes Aegypti, visando promover a inclusão da comunidade através de Qualificação, Esclarecimentos, Seminários, Cursos, Minicursos, Palestras e Orientação nas escolas e população em geral com o objetivo de informar a necessidade e a forma de Combate a Epidemia de Dengue, vírus da dengue, zica, e chikungunya, e demais Doenças Transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti e a Microcefalia, através do PROJETO A MICROCEFALIA E O COMBATE AO AEDES AEGYPTI E AO ZIKA VIRUS, através da entidade sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E CULTURA, CNPJ: Nº 14.238.723/0001-38, no município do Ipojuca.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 110.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 313, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHX), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A referida emenda destina-se ao município de Correntes para aquisição de ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviço de saúde para a população local.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda destinada ao município de Manari para aquisição de ambulância.”. O valor transferido é de R\$ 75.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 313, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHX), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A referida emenda destina-se ao município de Correntes para aquisição de ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviço de saúde para a população local.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda destinada ao município Palmeirina para aquisição de ambulância.”. O valor transferido é de R\$ 75.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 374, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFIA), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, portador do CNPJ nº 07.803.484/0001-56.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde (código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de medicamentos para os pacientes da Santa Casa de Misericórdia, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.869.782/0001-53.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 375, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFIB), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pelo Centro Elohim de Equoterapia e Hipismo, no município de Recife/PE, portador do CNPJ nº 08.698.577/0002-01.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 379, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFID), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pelo Recipolis, no município do Recife/PE, portador do CNPJ nº 23.972.993/0001-69.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de equipamento para a Fundação Altino Ventura, no município de Recife/PE, portador do CNPJ nº 10.667.414/0001-38.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 414, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFIL), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, portador do CNPJ nº 07.803.484/0001-56.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde (código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de medicamentos para os pacientes da Santa Casa de Misericórdia, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.869.782/0001-53.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 415, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFIM), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela entidade do Movimento Pró-Criança, no município do Recife/PE, portador do CNPJ nº 02.539.374/0001-32.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 590, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFJS), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagem das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, objetivando a aquisição de uma ambulância para as unidades de saúde do Município de São Lourenço da Mata. ”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 592, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFJU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagem das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda atender aos anseios da população, objetivando a aquisição de um aparelho de raio x para as unidades de saúde do Município de Vicência.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 594, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFJW), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A emenda visa atender aos anseios da população objetivando a ampliação, reforma e equipagem das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de um automóvel para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TFD.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 610, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFJY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de uma ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Adalto Santos solicitou alteração na emenda 249, originalmente destinada para FES-PE, ação AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE (código 3124, subação EFK1), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Saúde, para que seja destinado recursos orçamentários ao município de ITAMARACÁ, para aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde, em favor do Hospital e Maternidade Alzira Figueiredo Andrade de Oliveira”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALZIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA”. O valor transferido é de R\$ 300.000,00.

Dep. José Humberto Cavalcanti solicitou alteração na emenda 67, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFKR), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Com a finalidade de que seja feita REFORMA e URBANIZAÇÃO na praça localizada na entrada do município de TUPARETAMA, as margens da rodovia PE-275, em benefício daquela população.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde (código 3124), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Com a finalidade que seja feita aquisição de MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS para servir ao povo do município de TUPARETAMA, a fim de melhorar a qualidade de vida daquela população.”. O valor transferido é de R\$ 180.000,00.

Dep. Everaldo Cabral solicitou alteração na emenda 145, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFLK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para o Município do Cabo de Santo Agostinho implantar ações de infraestrutura urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população fixa e flutuante daquela cidade.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das DST / AIDS, Hepatite Virais, HTLV e Sífilis Congênita nos Municípios (código 3093), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Remanejamento de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para ser destinado à Instituição sem fins lucrativos ECOS DO MUNDO, CNPJ 07.262.634/0001-61, localizada na Rua do Riachuelo Nº 105, salas 402, 404 e 406, CEP 50050-400, Boa Vista, Recife/PE, para realizar capacitação de Agentes Comunitários de Saúde do Futuro no Município do Cabo de Santo Agostinho.”. O valor transferido é de R\$ 260.000,00.

Dep. Everaldo Cabral solicitou alteração na emenda 145, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFLK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para o Município do Cabo de Santo Agostinho implantar ações de infraestrutura urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população fixa e flutuante daquela cidade.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das DST / AIDS, Hepatite Virais, HTLV e Sífilis Congênita nos Municípios (código 3093), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Remanejamento de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para ser destinado a Instituição sem fins lucrativos ECOS DO MUNDO, CNPJ 07.262.634/0001-61, localizada na Rua do Riachuelo nº 105, salas 402, 404 e 406, CEP 50050-400, Boa Vista, Recife/PE, para realizar capacitação de Agentes Comunitários de Saúde do Futuro no Município de Ipojuca.”. O valor transferido é de R\$ 260.000,00.

Dep. Marcantônio Dourado solicitou alteração na emenda 274, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFML), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Alocar recurso para aquisição de ambulâncias.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de 2 ambulâncias para atendimento à demanda reprimida no que tange aos serviços de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 120.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 324, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFMU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar visa a melhoria de infra estrutura no município de Ibitimir - PE.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda destinada ao município de Calçado para realização de melhorias no mesmo ”. O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 422, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFN2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforma da quadra do Mangueirão (Avenida Lindolfo Collor s/n - Paratibe - Paulista).”.

A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Apoiar a aquisição de equipamentos (pediasuit, laser com ondas curtas, tens com russa e divã) voltados à saúde das pessoas atendidas pelo Centro de Reabilitação e Educação Infantil Anjo da Guarda (CREIA) - 03.122.622/0001-80”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 448, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFN8), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforma e manutenção da estrutura do Mercado Público de São José no município do Recife.”.

A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforma e Manutenção do Mercado Público de Casa Amarela no município do Recife”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Eduíno Brito solicitou alteração na emenda 459, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFN6), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda, tem por finalidade de que sejam realizadas obras de calçamentos no municípios de Buíque, especificamente na rua principal do Sítio Mota, Zona Rural de Buíque.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforma do Estádio Municipal Aureo Bradley, do município de Arcoverde.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Augusto César solicitou alteração na emenda 496, originalmente destinada para SEE, ação Expansão e Melhoría da Rede Escolar (código 3314, subação EFNL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser utilizada na APAE/Serra Talhada (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra Talhada) CNPJ/MF sob nº 01.986.023/0001-80, a ser utilizada para construção da sede própria da APAE/Serra Talhada.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamento para o Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de Serra Talhada, a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida da população.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 597, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFO7), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda é encaminhada ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, objetivando a execução de ações de infraestrutura a fim de proporcionar melhores condições de vida à população do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda é encaminhada ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, objetivando a construção da Ponte da Primavera no Município de Camaragibe, a fim de proporcionar melhores condições de vida à população.”. O valor transferido é de R\$ 290.000,00.

Dep. Rodrigo Novaes solicitou alteração na emenda 607, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFOC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Solicito que seja destinado ao município de Belém de São Francisco, a fim de executar ações referentes a coleta de lixo, para melhorar a qualidade de vida da população.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Solicito que seja destinado ao Município de Belém de São Francisco, a fim de executar ações referentes à construção de cobertura de Quadra Poliesportiva no distrito do Ibdó”. O valor transferido é de R\$ 300.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 439, originalmente destinada para IPA, ação AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMÍLIAS DO MEIO RURAL (código 4074, subação EFON), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Construção de poços nos assentamentos Baixa do Cosmo - Sítio Cruz e Sítio Saco no município de Garanhuns.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Fornecimento de Alimentação Escolar (código 4538), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo IDESC - Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural - CNPJ: 00.569.545/0001-13”. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Zé Maurício solicitou alteração na emenda 332, originalmente destinada para FES-PE, ação GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - REDE COMPLEMENTAR (código 4611, subação EFOU), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda visa a aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Diabetes (IBRADI), visando à ampliação da assistência aos diabéticos no Recife e Região Metropolitana.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município (40)”, cujo objeto é “A presente emenda visa reforçar a dotação orçamentária do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), com a finalidade de perfuração de poços artesanais, para ampliar o acesso à água para famílias do meio rural no município de Catende.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Zé Maurício solicitou alteração na emenda 329, originalmente destinada para IPA, ação AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMÍLIAS DO MEIO RURAL (código 4074, subação EFOV), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apresente emenda visa reforçar a dotação orçamentária do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), com a finalidade de perfuração de poços artesanais, para ampliar o acesso à água para famílias do meio rural no município de Orobó/PE.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município (40)”, cujo objeto é “A presente emenda visa reforçar a dotação orçamentária do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), com finalidade de executar horas máquinas no município de São Vicente Férrer.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 16, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFPJ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 20, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o Hospital de Ensino do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), para aquisição de uma mesa para angiógrafo com bomba injetora.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de 1 (uma) ambulância para o município de Lagoa Grande, objetivando atender à demanda reprimida no que tange aos serviços de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 16, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFPJ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 20, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o Hospital de Ensino do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), para aquisição de uma mesa para angiógrafo com bomba injetora.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de 1 (uma) ambulância para o município de Dormentes, com a finalidade de atender à demanda reprimida no que tange aos serviços de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 16, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFPJ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 20, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o Hospital de Ensino do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), para aquisição de uma mesa para angiógrafo com bomba injetora.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Aquisição de uma van de grande porte para transporte de pacientes do Sertão do São Francisco (pelo TFD), no traslado das casas de apoio para os Hospitais no Recife. Cessão posterior para o Instituto Qualivida, CNPJ: 19.429.321/0001-34 .”. O valor transferido é de R\$ 140.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 377, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072, subação EFPL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela Tróça Carnavalesca Ceroula de Olinda, portador do CNPJ nº 09.436.734/0001-92.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 5.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 387, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFPS), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 388, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072, subação EFPT), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela Associação Nova Aliança, no município de Olinda/PE, portadora do CNPJ nº 22.265.234/0001-01.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 5.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 390, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFPY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de equipamentos para a melhoria dos pacientes da Fundação Altino Ventura, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.667.814/0001-38.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 316, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFQK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Destina-se ao Hospital Regional de Palmares para a compra de equipamentos para o mesmo.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se ao Hospital Regional de Palmares para a compra de equipamentos para o mesmo.”. O valor transferido é de R\$ 25.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 298, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmissíveis pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Recife, para o PROJETO MUTIRÃO DA SAÚDE PROMOVENDO A INCLUSÃO DA COMUNIDADE, através de Esclarecimentos, Seminários, Mini Cursos e Palestras nas Escolas e População em Geral, com o objetivo de informar a necessidade de Combater a Epidemia da Dengue, através da Entidade Sem fins Lucrativos, AOL - Associação Oásis da Liberdade. Incrição CNPJ sob o nº 00.494.392/0001-92”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 302, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmissíveis pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQP), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO PROMOVER A INCLUSÃO DA COMUNIDADE, através de Qualificação, Esclarecimentos, Seminários, Cursos, Mini Cursos, Palestras e Orientações nas Escolas e População em Geral, com o objetivo de informar a necessidade de Combater a Epidemia da Dengue, Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e as demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 130.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 303, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmissíveis pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQS), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO PROMOVER A INCLUSÃO DA COMUNIDADE, através de Qualificação, Esclarecimentos, Seminários, Cursos, Mini Cursos, Palestras e Orientações nas Escolas e População em Geral, com o objetivo de informar a necessidade de Combater a Epidemia da Dengue, Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e as demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e

Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 130.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 304, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmissíveis pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQV), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO COMBATE A EPIDEMIA DE DENGUE, VÍRUS DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, SÍNDROME DE GUILLAN-BARRÉ e demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e a Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicado na Ação 4627 Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 170.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 305, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmissíveis pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQY), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO PROMOVER A INCLUSÃO DA COMUNIDADE, através de Qualificação, Esclarecimentos, Seminários, Cursos, Mini Cursos, Palestras e Orientações nas Escolas e População em Geral, com o objetivo de informar a necessidade de Combater a Epidemia da Dengue, Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e as demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicado na Ação 4627 Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 140.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 408, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFRO), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, portador do CNPJ nº 07.803.484/0001-56.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 5.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 620, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFRP), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço de saúde do Município, através de convênio com o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A preente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município de Amaraji, através da aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, inscrito no CNPJ/MF n. 02.748.506/0001-09.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou alteração na emenda 217, originalmente destinada para SDS, ação REAPARELHAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA (código 333, subação EFRY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Reforço à segurança da população, com a aquisição de automóveis para melhoria do atendimento aos municipes.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamos recursos para Apoio ao Fundo desenvolvimento Municipal FEM para que seja destinado ao Município de Nazaré da Mata a fim de executar ações de infraestrutura para melhorar a qualidade de vida dos Municipes”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou alteração na emenda 218, originalmente destinada para SDS, ação REAPARELHAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA (código 333, subação EFRZ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Reforço a segurança da população, equipando a guarda municipal com automóveis para melhoria do atendimento aos municipes”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamos recursos para Apoio ao Fundo desenvolvimento Municipal FEM para que seja destinado ao Município de Aliança a fim de executar ações de infraestrutura para melhorar a qualidade de vida dos Municipes”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 443, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFS4), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Apoiar a realização da Semana Municipal da Capoeira de acordo com a Lei Municipal do Recife n.º 17.941/2013.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Realização do Seminário “A Capoeira e Educação””. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 297, originalmente destinada para -, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmissíveis pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFS6), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para promover o PROJETO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E A PREVENÇÃO AS DOENÇAS E ARBOVIROSES, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 180.000,00.

Dep. Clodoaldo Magalhães solicitou alteração na emenda 632, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFSE), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de biblioteca.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente Emenda tem como finalidade a implementação de uma educação de qualidade proporcionando qualificação profissional a jovens e adultos através do ensino e do envolvimento com a tecnologia da informação, por meio do IBRASE - Instituto Brasileiro de Saúde e Educação, com o CNPJ: 10.551.492/0001-67.”. O valor transferido é de R\$ 15.420,00.

Dep. Clodoaldo Magalhães solicitou alteração na emenda 634, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFSG), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para restauração do gramado do Estádio”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente Emenda tem como finalidade a implementação de uma educação de qualidade proporcionando qualificação profissional a jovens e adultos através do ensino e do envolvimento com a tecnologia da informação, por meio do IBRASE - Instituto Brasileiro de Saúde e Educação, com o CNPJ: 10.551.492/0001-67.”. O valor transferido é de R\$ 6.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 295, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFSU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A referida Emenda Parlamentar, destina Recursos para Expansão e Melhoria da Rede Escolar, Ação nº 3314 - visando ampliar e dar suporte às atividades educacionais desenvolvidas pela Associação Comunidade Obra de Maria. CNPJ nº 00.303.435/0001-05, situado, à Rua Azevedo Coutinho,70 Várzea-Recife /PE.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Alterações referentes a 10/2017.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 612, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação E200), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 528, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação E261), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para promover a Cultura e o Esporte como Ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através da Associação Sócio Ambiental Cultural Jacupe, CNPJ: 24.506.253/0001-08.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (código 1932), grupo de despesa 33,

modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais) para promover a Cultura e o Esporte como Ferramentas de apoio didático pedagógico na rede estadual de ensino através do fomento de atividades extra curriculares e apoio a eventos culturais e esportivos, através do Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário-CETAP, CNPJ: 00.148.580/0002-40.”. O valor transferido é de R\$ 105.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 614, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E282), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de uma ambulância e uma moto ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 614, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E283), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço de saúde do Município, através de convênio com o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município de Amaraji, através da aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, inscrito no CNPJ/MF n. 02.748.506/0001-09.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 619, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E291), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 619, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E292), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulâncias para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 619, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E293), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço de saúde do Município, através de convênio com o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, inscrito no CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Socorro Pimentel solicitou alteração na emenda 193, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação E299), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Adita recursos ao FEM/PE para reforma do Hospital Municipal Eulina Bione em Orocó.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Adita recursos ao FES/PE para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Eulina Bione em Orocó.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 621, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação E303), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública no Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município de Lagoa de Itaenga, através da aquisição de um automóvel para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TDF.”. O valor transferido é de R\$ 35.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 517, originalmente destinada para SECID, ação REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (código 4340, subação EFBO), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Alocar a dotação de 80.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para construção de muros de arrimos no município de Camaragibe.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria das Cidades - Administração Direta (código 123), ação Requalificação dos Espaços e Equipamentos Públicos (código 4340), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município (40)”, cujo objeto é “Alocar o recurso no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a melhoria da infraestrutura do estádio municipal de camaragibe e outros campos de futebol.”. O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 520, originalmente destinada para SECID, ação AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA REDE DE ACADEMIAS DAS CIDADES (código 4048, subação EFBO), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Alocar a dotação de 100.000 para ampliação da cobertura da rede de academia das cidades no município de Palmares.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ampliação da cobertura da rede de academia das cidades no município de Palmares.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Aluísio Lessa solicitou alteração na emenda 521, originalmente destinada para SARA, ação AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA NO MEIO RURAL (código 4055, subação EFBR), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Alocar a dotação de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para melhoria na oferta de água na Agrovia Retiro, no município de Ribeirão.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Alocar a dotação de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para melhoria na oferta de água na Agrovia Retiro, no município de Ribeirão.”. O valor transferido é de R\$ 150.000,00.

Dep. Eudino Brito solicitou alteração na emenda 467, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627, subação EFCN), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda no R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao município de Ibirimir, com o objetivo de perfuração e instalação de poços artesianos, visando garantir o acesso a água para todas as famílias da Região.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “A presente emenda no R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinada ao município de Ibirimir, com o objetivo de perfuração e instalação de poços artesianos, visando garantir o acesso a água para todas as famílias da Região..”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 611, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFCW), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de dois automóveis para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TFD.”. O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 612, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFCX), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 613, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFCY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública no Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de uma ambulância e uma moto ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 615, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFD0), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de uma ambulância e uma moto ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 616, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFD1), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens

das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de ambulâncias para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 617, originalmente destinada para SDS, ação MELHORIA NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS (código 4233, subação EFD2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, que se encontra aterrorizada diante do crescimento da violência do Município.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 124), ação Melhoria na Prevenção da Violência nos Espaços Públicos (código 4233), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município (40)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, que se encontra aterrorizada diante do aumento da violência no Município, objetivando a aquisição de um sistema de câmeras de segurança e motos para o Município de Glória do Goitá.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 618, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFD3), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagens das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de três automóveis para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TFD.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 19, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL E SEMI-INTEGRAL (código 2284, subação EFD6), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Universidade de Pernambuco - UPE (Petrolina), com a finalidade de aquisição de livros.”. A emenda passará a beneficiar Universidade de Pernambuco - UPE(código 406), ação Promoção de Pesquisa (código 94), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Universidade de Pernambuco, com a finalidade de aquisição de livros.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Waldemar Borges solicitou alteração na emenda 277, originalmente destinada para IPA, ação Apoio à Conservação e Manejo de Recursos Naturais (código 2508, subação EFDT), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda, tem como finalidade apoiar a Entidade Associação AMA Terra da Terra das Famílias Agro Ecológicas da Vila de São Severino e Seus Arredores, localizada na Cidade de Gravatá, CNPJ 10.994.556/0001-90, em atividades para a produção de produtos orgânicos, manejo e conservação, que atenderá jovens e adolescentes em situação de risco.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforma do Estádio de Futebol localizado no Município de Bezerros, com a melhoria de sua infraestrutura.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 292, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFDU), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A referida Emenda Parlamentar, destina-se a Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Educação na AÇÃO 1932 - Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramenta de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino, visando promover a inclusão da PESSOA COM DEFICIÊNCIA garantindo o seu direito, através da prevenção no COMBATE AS DROGAS, A DISCRIMINAÇÃO E O PRECONCEITO, promovendo o Projeto Inclusivo JOGOS METROPOLITANOS DE SURDOS do Estado de Pernambuco, através da entidade sem fins lucrativos MISSÃO INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 12.779.163/0001-01, como forma participativa, de inclusão e desenvolvimento, no combate as drogas e violência no estado de Pernambuco no Município do Ipojuca.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 300, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFDV), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO COMBATE A EPIDEMIA DE DENGUE, VÍRUS DA DENGUE, ZIKA CHIKUNGUNYA, SÍNDROME GUILLAN-BARRÉ, e demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 364, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072, subação EFE2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela Creche Manuel Quintão, no município de Olinda/PE, portador do CNPJ nº 11.030.300/0001-30.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoçãoe transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 431, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFE9), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Reforma e aquisição de equipamentos da Biblioteca Pública Municipal do município de Escada.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Forneimento de Alimentação Escolar (código 4538), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Apoio a alimentação das atividades desenvolvidas pela Associação Pão da Vida - CNPJ: 02.878.521/0001-71”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 431, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFE9), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Reforma e aquisição de equipamentos da Biblioteca Pública Municipal do município de Escada.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pela Associação Beneficente dos Cegos do Recife - CNPJ - 11.868.882/0001-28”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 431, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFE9), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Reforma e aquisição de equipamentos da Biblioteca Pública Municipal do município de Escada.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Qualificação da Educação Inclusiva (código 4317), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município (40)”, cujo objeto é “Reforma da sala de atendimento educacional especializado da Escola Municipal Padre Antonio Henrique”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 449, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFEE), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Apoiar a realização da Semana Arte Mulher 2017 que reúne no mesmo projeto várias linguagens e segmentos da criação artística produzidos por mulheres.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Projeto Semente Arte Mulher com foco na educação de jovens estudantes do ensino público de Pernambuco, alcançando uma média de 9000 estudantes no período de uma semana, através de sessões de curta metragem dirigidos por cineastas mulheres com debates e reflexões sobre os temas abordados, promovidos pelo Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - CNPJ; 00.148.580/0002-40”. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 451, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFEEF), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apoiar a realização do Projeto Superação que visa desenvolver atividades com jovens das comunidades do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania (código 4450), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Fomentar a educação na prevenção e combate à violência contra as mulheres, possibilitando a Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, mediante destaque feito pela Secretaria de Saúde, desenvolver campanhas preventivas e educativas para evitar a violência de gênero.”. O valor transferido é de R\$ 25.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 451, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFEEF), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apoiar a realização do Projeto Superação que visa desenvolver atividades com jovens das comunidades do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Atenção à Saúde da Mulher (código 2089), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Visa investir em ações de formação sobre os direitos sexuais e reprodutivos no município de Garanhuns”. O valor transferido é de R\$ 9.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 451, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFEEF), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apoiar a realização do Projeto Superação que visa desenvolver atividades com jovens das comunidades do Recife em situação de vulnerabilidade social e econômica.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Centro Pro-Integração, Cidadania e Arte - CNPJ: 04.638.448/0001-96”. O valor transferido é de R\$ 16.000,00.

Dep. Augusto César solicitou alteração na emenda 501, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação

EFES), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem por objetivo apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais, para apoio às atividades do Comitê Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, CNPJ. 04.095.409/0001-90, com sede à Av. Caxangá, 2200 (Parque de Exposição) Cordeiro, Recife/PE, CEP 50711-000.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamento para o Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de Serra Talhada, a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida da população.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Socorro Pimentel solicitou alteração na emenda 200, originalmente destinada para FEM, ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627, subação EFGN), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Adita recursos ao FEM/PE, para reforma do Hospital Municipal Eulina Bione, em Orocó.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Adita recursos ao FES/PE para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Eulina Bione em Orocó.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00. Dep. Rogério Leão solicitou alteração na emenda 231, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFH1), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Emenda para reforçar o orçamento da Secretaria de Saúde na ação para ampliação, reforma e equipagem de unidades de saúde no Município de Mirandiba, com a finalidade de aquisição de mobília e equipamentos para o hospital do município na modalidade de aplicação 41.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda para reforçar o orçamento da Secretaria de Saúde com a finalidade de aquisição de duas ambulâncias para o transporte de enfermos.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Diogo Moraes solicitou alteração na emenda 284, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHQ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda tem por objetivo aportar recursos através do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE visado a aquisição de veículo ambulância para o transporte de pacientes do município de Poção.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo a construção de campo de futebol no município de Taquaritinga do Norte aumentando a oportunidades dos jovens a prática de esportes. “. O valor transferido é de R\$ 80.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 299, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A referida Emenda Parlamentar, destina Recursos para Aquisição de Equipamentos, Ação nº 4553- Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidade de Saúde- Programa 902- Ampliação e adequação dos investimentos nos serviços de saúde para o Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP, CNPJ nº 10.894.988/0001-33, situado na Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife /PE.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 301, originalmente destinada para FES-PE, ação IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DE COMBATE A EPIDEMIA DE DENGUE E DEMAIS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO Aedes Aegypti (código 1478, subação EFHV), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A referida Emenda Parlamentar, destina-se a Reforçar a Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde na AÇÃO 1478, Implementação de Ações Emergenciais de Combate a Epidemia de Dengue e Demais Doenças Transmítidas Pelo Mosquito Aedes Aegypti, visando promover a inclusão da comunidade através de Qualificação, Esclarecimentos, Seminários, Cursos, Minicursos, Palestras e Orientação nas escolas e população em geral com o objetivo de informar a necessidade e a forma de Combate a Epidemia de Dengue, vírus da dengue, zica, e chikungunya, e demais Doenças Transmítidas pelo mosquito Aedes Aegypti e a Microcefalia, através do PROJETO A MICROCEFALIA E DO COMBATE AO Aedes Aegypti E AO ZIKA VÍRUS, através da entidade sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E CULTURA, CNPJ: Nº 14.238.723/0001-38, no município do Ipojuca.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 110.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 313, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHX), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A referida emenda destina-se ao município de Correntes para aquisição de ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviço de saúde para a população local.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda destinada ao município de Manari para aquisição de ambulância.”. O valor transferido é de R\$ 75.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 313, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFHX), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A referida emenda destina-se ao município de Correntes para aquisição de ambulância no intuito de melhorar a prestação de serviço de saúde para a população local.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda destinada ao município Palmeirina para aquisição de ambulância.”. O valor transferido é de R\$ 75.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 374, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFIA), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, portador do CNPJ nº 07.803.484/0001-56.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde (código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de medicamentos para os pacientes da Santa Casa de Misericórdia, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.869.782/0001-53.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 375, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFIB), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pelo Centro Elohim de Equoterapia e Hipismo, no município de Recife/PE, portador do CNPJ nº 08.698.577/0002-01.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 379, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFID), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pelo Recipolis, no município do Recife/PE, portador do CNPJ nº 23.972.993/0001-69.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de equipamento para a Fundação Altino Ventura, no município de Recife/PE, portador do CNPJ nº 10.667.414/0001-38.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 414, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFIL), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, portador do CNPJ nº 07.803.484/0001-56.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde (código 3124), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de medicamentos para os pacientes da Santa Casa de Misericórdia, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.869.782/0001-53.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 415, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFIM), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela entidade do Movimento Pró-Criança, no município do Recife/PE, portador do CNPJ nº 02.539.374/0001-32.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 590, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFJS), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagem das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, objetivando a aquisição de uma ambulância para as unidades de saúde do Município de São Lourenço da Mata.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 592, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFJU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço público de saúde através da ampliação, reforma e equipagem das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração

Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda atender aos anseios da população, objetivando a aquisição de um aparelho de raio x para as unidades de saúde do Município de Viçência.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 594, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFJW), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A emenda visa atender aos anseios da população objetivando a ampliação, reforma e equipagem das unidades de saúde do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, objetivando a aquisição de um automóvel para o Programa Transporte Fora do Domicílio - TFD.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 610, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFJY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município, através da aquisição de uma ambulância para as unidades de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Adalto Santos solicitou alteração na emenda 249, originalmente destinada para FES-PE, ação AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE (código 3124, subação EFK1), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Apresente emenda encaminha recursos para o Fundo Estadual de Saúde, para que seja destinado recursos orçamentários ao município de ITAMARACÁ, para aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde, em favor do Hospital e Maternidade Alzira Figueiredo Andrade de Oliveira”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE ALZIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA”. O valor transferido é de R\$ 300.000,00.

Dep. José Humberto Cavalcanti solicitou alteração na emenda 67, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFKR), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Com a finalidade de que seja feita REFORMA e URBANIZAÇÃO na praça localizada na entrada do município de TUPARETAMA, as margens da rodovia PE-275, em benefício daquela população.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos para Atenção Básica à Saúde (código 3124), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Com a finalidade que seja feita aquisição de MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS para servir ao povo do município de TUPARETAMA, a fim de melhorar a qualidade de vida daquela população.”. O valor transferido é de R\$ 180.000,00.

Dep. Everaldo Cabral solicitou alteração na emenda 145, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFLK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para o Município do Cabo de Santo Agostinho implantar ações de infraestrutura urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população fixa e flutuante daquela cidade.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das DST / AIDS, Hepatite Virais, HTLV e Sífilis Congênita nos Municípios (código 3093), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Remanejamento de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para ser destinado à Instituição sem fins lucrativos ECOS DO MUNDO, CNPJ 07.262.634/0001-61, localizada na Rua do Riachuelo Nº 105, salas 402, 404 e 406, CEP 50050-400, Boa Vista, Recife/PE, para realizar capacitação de Agentes Comunitários de Saúde do Futuro no Município do Cabo de Santo Agostinho.”. O valor transferido é de R\$ 260.000,00.

Dep. Everaldo Cabral solicitou alteração na emenda 145, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFLK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Disponibilizar recursos financeiros no valor de R\$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais), ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para o Município do Cabo de Santo Agostinho implantar ações de infraestrutura urbana, visando melhorar a qualidade de vida da população fixa e flutuante daquela cidade.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das DST / AIDS, Hepatite Virais, HTLV e Sífilis Congênita nos Municípios (código 3093), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Remanejamento de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para ser destinado a Instituição sem fins lucrativos ECOS DO MUNDO, CNPJ 07.262.634/0001-61, localizada na Rua do Riachuelo nº 105, salas 402, 404 e 406, CEP 50050-400, Boa Vista, Recife/PE, para realizar capacitação de Agentes Comunitários de Saúde do Futuro no Município de Ipojuca.”. O valor transferido é de R\$ 260.000,00.

Dep. Marcantônio Dourado solicitou alteração na emenda 274, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFML), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Alocar recurso para aquisição de ambulâncias.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de 2 ambulâncias para atendimento à demanda reprimida no que tange aos serviços de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 120.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 324, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFMU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar visa a melhoria de infra estrutura no município de Ibirimir - PE.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Emenda destinada ao município de Calçado para realização de melhorias no mesmo “. O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 422, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFN2), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforma da quadra do Mangueirão (Avenida Lindolfo Collor s/n - Paratibe - Paulista).”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Apoiar a aquisição de equipamentos (pediasuit, laser com ondas curtas, tens com russa e divã) voltados à saúde das pessoas atendidas pelo Centro de Reabilitação e Educação Infantil Anjo da Guarda (CREIA) - 03.122.622/0001-80”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 448, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFN8), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforma e manutenção da estrutura do Mercado Público de São José no município do Recife.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforma e Manutenção do Mercado Público de Casa Amarela no município do Recife”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Eduino Brito solicitou alteração na emenda 459, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFN6), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente Emenda, tem por finalidade de que sejam realizadas obras de calçamentos no municípios de Buíque, especificamente na rua principal do Sítio Mota, Zona Rural de Buíque.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforma do Estádio Municipal Auro Bradley, do município de Arcoverde.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Augusto César solicitou alteração na emenda 496, originalmente destinada para SEE, ação Expansão e Melhoria da Rede Escolar (código 3314, subação EFNL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser utilizada na APAE/Serra Talhada (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serra Talhada) CNPJ/MF sob nº 01.986.023/0001-80, a ser utilizada para construção da sede própria da APAE/Serra Talhada.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamento para o Fundo de apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM para que seja destinado ao município de Serra Talhada, a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida da população.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Beto Accioly solicitou alteração na emenda 597, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFO7), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “A presente emenda é encaminhada ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, objetivando a execução de ações de infraestrutura a fim de proporcionar melhores condições de vida à população do Município.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “A presente emenda é encaminhada ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, objetivando a construção da Ponte da Primavera no Município de Camaragibe, a fim de proporcionar melhores condições de vida à população.”. O valor transferido é de R\$ 290.000,00.

Dep. Rodrigo Novaes solicitou alteração na emenda 607, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFOC), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Solicitado que seja destinado ao município de Belém de São Francisco, a fim de executar ações referentes a coleta de lixo, para melhorar a qualidade de vida da população.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Solicitado que seja destinado ao Município de Belém de São Francisco, a fim de executar ações referentes à construção de cobertura de Quadra Poliesportiva no distrito do Ibo”. O valor transferido é de R\$ 300.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 439, originalmente destinada para IPA, ação AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMÍLIAS DO MEIO RURAL (código 4074, subação EFON), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Construção de poços nos assentamentos Baixa do Cosmo - Sítio Cruz e Sítio Saco no município de Garanhuns.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Fornecimento de Alimentação Escolar (código 4538), grupo de despesa

33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Dar suporte as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo IDESC - Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural - CNPJ: 00.569.545/0001-13”. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Zé Maurício solicitou alteração na emenda 332, originalmente destinada para FES-PE, ação GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - REDE COMPLEMENTAR (código 4611, subação EFOU), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda visa a aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Diabetes (IBRADI), visando à ampliação da assistência aos diabéticos no Recife e Região Metropolitana.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “A presente emenda visa reforçar a dotação orçamentária do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), com a finalidade de perfuração de poços artesanais, para ampliar o acesso à água para famílias do meio rural no município de Catende.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Zé Maurício solicitou alteração na emenda 329, originalmente destinada para IPA, ação AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ÁGUA PARA FAMILIAS DO MEIO RURAL (código 4074, subação EFOV), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Apresente emenda visa reforçar a dotação orçamentária do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), com a finalidade de perfuração de poços artesanais, para ampliar o acesso à água para famílias do meio rural no município de Ororó/PE.”. A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomico de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município (40)”, cujo objeto é “A presente Emenda visa reforçar a dotação orçamentária do IPA (Instituto Agrônomico de Pernambuco), com finalidade de executar horas máquinas no município de São Vicente Férrer.”. O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 16, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFPJ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 20, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o Hospital de Ensino do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), para aquisição de uma mesa para angiógrafo com bomba injetora.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de 1 (uma) ambulância para o município de Lagoa Grande, objetivando atender à demanda reprimida no que tange aos serviços de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00. Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 16, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFPJ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 20, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o Hospital de Ensino do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), para aquisição de uma mesa para angiógrafo com bomba injetora.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Aquisição de 1 (uma) ambulância para o município de Dormentes, com a finalidade de atender à demanda reprimida no que tange aos serviços de saúde.”. O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Odacy Amorim solicitou alteração na emenda 16, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFPJ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 20, cujo objeto é “Alocar a dotação de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o Hospital de Ensino do Vale do São Francisco (HU-UNIVASF), para aquisição de uma mesa para angiógrafo com bomba injetora.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Aquisição de uma van de grande porte para transporte de pacientes do Sertão do São Francisco (pele TFD), no traslado das casas de apoio para os Hospitais no Recife. Cessão posterior para o Instituto Qualivida, CNPJ: 19.429.321/0001-34.”. O valor transferido é de R\$ 140.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 377, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072, subação EFPL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade auxiliar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela Tróça Carnavalesca Ceroula de Olinda, portador do CNPJ nº 09.436.734/0001-92.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 5.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 387, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFPS), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 388, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL (código 4072, subação EFPT), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda tem como finalidade apoiar e garantir os trabalhos sociais e assistenciais desenvolvidas pela Associação Nova Aliança, no município de Olinda/PE, portadora do CNPJ nº 22.265.234/0001-01.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 5.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 390, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFPY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente emenda tem como objetivo reforçar a compra de equipamentos para a melhoria dos pacientes da Fundação Altino Ventura, no município de Recife, portador do CNPJ nº 10.667.814/0001-38.”. O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Claudiano Martins Filho solicitou alteração na emenda 316, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553, subação EFQK), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é “Destina-se ao Hospital Regional de Palmares para a compra de equipamentos para o mesmo.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se ao Hospital Regional de Palmares para a compra de equipamentos para o mesmo.”. O valor transferido é de R\$ 25.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 298, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate à Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Recife, para o PROJETO MUTIRÃO DA SAÚDE PROMOVENDO A INCLUSÃO DA COMUNIDADE, através de Esclarecimentos, Seminários, Mini Cursos e Palestras nas Escolas e População em Geral, com o objetivo de informar a necessidade de Combater a Epidemia da Dengue, através da Entidade Sem fins Lucrativos, AOL - Associação Oásis da Liberdade. Incrição CNPJ sob o nº 00.494.392/0001-92”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 302, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate à Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQP), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para promover o PROJETO CURSOS DE ESCLARECIMENTO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E AS DEMAIS ARBOVIROSES, para toda a comunidade do Ipojuca, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 130.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 303, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate à Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQS), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO PROMOVER A INCLUSÃO DA COMUNIDADE, através de Qualificação, Esclarecimentos, Seminários, Cursos, Mini Cursos, Palestras e Orientações nas Escolas e População em Geral, com o objetivo de informar a necessidade de Combater a Epidemia da Dengue, Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e as demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 130.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 304, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate à Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQV), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO COMBATE A EPIDEMIA DE DENGUE, VÍRUS DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, SÍNDROME DE GUILLAN-BARRÉ e demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e a Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta

(código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicado na Ação 4627 Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 170.000,00. Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 305, originalmente destinada para FES-PE, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate à Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFQY), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para o PROJETO PROMOVER A INCLUSÃO DA COMUNIDADE, através de Qualificação, Esclarecimentos, Seminários, Cursos, Mini Cursos, Palestras e Orientações nas Escolas e População em Geral, com o objetivo de informar a necessidade de Combater a Epidemia da Dengue, Vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e as demais doenças transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti e Microcefalia, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação,Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicado na Ação 4627 Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 140.000,00.

Dep. Ricardo Costa solicitou alteração na emenda 408, originalmente destinada para SEE, ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482, subação EFR0), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “Promover a sensibilização de Jovens e Adultos na relação da qualificação e cidadania para o trabalho na cidade de Olinda, executados pelo Instituto SAGA - SERVIÇO DE APOIO A GOVERNANÇA ASSOCIATIVA E EMPRESARIAL, portador do CNPJ nº 07.803.484/0001-56.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “Destina-se para compra de uma ambulância para a locomoção e transferência dos pacientes do município de Surubim, através da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Surubim - Pernambuco, portador do CNPJ nº 27.818.161/0001-43.”. O valor transferido é de R\$ 5.000,00.

Dep. Henrique Queiroz solicitou alteração na emenda 620, originalmente destinada para FES-PE, ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553, subação EFRP), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente emenda visa atender aos anseios da população, propiciando o incremento do serviço de saúde do Município, através de convênio com o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, CNPJ/MF N. 02.748.506/0001-09.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta (código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A preente emenda visa atender aos anseios da população, promovendo o melhoramento da saúde pública do Município de Amaraji, através da aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE COMUNITÁRIO - CESAC, inscrito no CNPJ/MF n. 02.748.506/0001-09.”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou alteração na emenda 217, originalmente destinada para SDS, ação REAPARELHAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA (código 333, subação EFRY), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Reforço à segurança da população, com a aquisição de automóveis para melhoria do atendimento aos municípios.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamos recursos para Apoio ao Fundo desenvolvimento Municipal FEM para que seja destinado ao Município de Nazaré da Mata a fim de executar ações de infraestrutura para melhorar a qualidade de vida dos Municípios”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Joaquim Lira solicitou alteração na emenda 218, originalmente destinada para SDS, ação REAPARELHAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA (código 333, subação EFRZ), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Reforço a segurança da população, equipando a guarda municipal com automóveis para melhoria do atendimento aos municípios”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Encaminhamos recursos para Apoio ao Fundo desenvolvimento Municipal FEM para que seja destinado ao Município de Aliança a fim de executar ações de infraestrutura para melhorar a qualidade de vida dos Municípios”. O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Priscila Krause solicitou alteração na emenda 443, originalmente destinada para SEE, ação PROMOÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTE COMO FERRAMENTAS DE APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO (código 1932, subação EFS4), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 40, cujo objeto é “Apoiar a realização da Semana Municipal da Capoeira de acordo com a Lei Municipal do Recife n.º 17.941/2013.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Promoção da Cultura e do Esporte como Ferramentas de Apoio Didático Pedagógico na Rede Estadual de Ensino (código 1932), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado (90)”, cujo objeto é “Realização do Seminário “A Capoeira e Educação” “. O valor transferido é de R\$ 30.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 297, originalmente destinada para -, ação Implementação de Ações Emergenciais de Combate à Epidemia de Dengue e demais Doenças Transmitidas pelo Mosquito Aedes Aegypti (código 1478, subação EFS6), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A presente Emenda Parlamentar é destinada ao Município do Ipojuca, para promover o PROJETO O COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, E A PREVENÇÃO AS DOENÇAS E ARBOVIROSES, através da Entidade Sem fins Lucrativos, ASSOSSIUDE-Associação Saúde Solidária para o Desenvolvimento da Saúde, Educação, Ciência e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 14.238.723/0001-38”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 180.000,00.

Dep. Clodoaldo Magalhães solicitou alteração na emenda 632, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFSE), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para construção de biblioteca.”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente Emenda tem como finalidade a implementação de uma educação de qualidade proporcionando qualificação profissional a jovens e adultos através do ensino e do envolvimento com a tecnologia da informação, por meio do IBRASE - Instituto Brasileiro de Saúde e Educação, com o CNPJ: 10.551.492/0001-67.”. O valor transferido é de R\$ 15.420,00.

Dep. Clodoaldo Magalhães solicitou alteração na emenda 634, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627, subação EFSG), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é “Reforço do Fundo Estadual de Apoio aos Municípios para restauração do gramado do Estádio”. A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta (código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)”, cujo objeto é “A presente Emenda tem como finalidade a implementação de uma educação de qualidade proporcionando qualificação profissional a jovens e adultos através do ensino e do envolvimento com a tecnologia da informação, por meio do IBRASE - Instituto Brasileiro de Saúde e Educação, com o CNPJ: 10.551.492/0001-67.”. O valor transferido é de R\$ 6.000,00.

Dep. Pedro Serafim Neto solicitou alteração na emenda 295, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314, subação EFSU), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é “A referida Emenda Parlamentar, destina Recursos para Expansão e Melhoria da Rede Escolar, Ação nº 3314 - visando ampliar e dar suporte às atividades educacionais desenvolvidas pela Associação Comunidade Obra de Maria. CNPJ nº 00.303.435/0001-05, situado, à Rua Azevedo Coutinho,70 Várzea-Recife /PE.”. A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta (código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação “Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)”, cujo objeto é “Reforçar a Dotação Orçamentária do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, aplicada na Ação 4627 - Apoio a Implantação de Planos de Trabalho Municipal de Investimentos em Áreas Estratégicas, visando melhorias no Município de Paulista-PE.”. O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Ricardo Costa, Romário Dias.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4877/2017

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1513/2017, de autoria do deputado Zé Maurício, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa alterar a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Historicamente, é possível afirmar que as políticas públicas ambientais não foram muito bem desenvolvidas, ressaltando o caráter exploratório de uma economia focada no desenvolvimento da produção de produtos primários como extração de madeira e metais preciosos. Todavia, acompanhando um movimento internacional, a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade vêm cada vez mais ganhando espaço nos debates públicos em virtude da crise ecológica que aflige o planeta e acentua-se ano a ano.

Nesse contexto, o Estado aparece como elemento chave e central, sobretudo por meio da implementação de políticas públicas de sustentabilidade que façam cumprir o art. 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988. Segundo esse dispositivo, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Ao instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Junho Verde”, dedicado à proteção do meio ambiente, o Projeto de Lei em apreço amplia o âmbito de discussão da matéria, fomentando a realização de atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos que ressaltem a importância da preservação ambiental. Dessa forma, contribui-se para a evolução na formulação e implementação de políticas públicas ambientais no Estado de Pernambuco. Cria-se então um mecanismo de incentivo ao debate sobre a sustentabilidade do atual modelo econômico, chamando a atenção para o estabelecimento de planos, programas, políticas de desenvolvimento que preservem o meio ambiente e diminua os impactos danosos da ação humana.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1513/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição tem como objetivo atender o interesse público por meio do incentivo a formulação de políticas públicas em prol do meio ambiente e da sustentabilidade mediante a criação no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco do “Junho Verde”.

Laura Gomes Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1513/2017, de autoria do deputado Zé Maurício.

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 26 de setembro de 2017.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes.

Parecer Nº 4878/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2015

AUTORIA: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA AS EMPRESAS QUE OPERAM NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO, DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, A CUMPRIR A CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONCESSÃO. EPTI – ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 13.254, DE 21 DE JUNHO DE 2007. ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. TRANSPORTE URBANO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISOS I E V, DA CARTA MAGNA. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PELA REJEIÇÃO.
--

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa obrigar as empresas integrantes do consórcio de transporte público a cumprirem a capacidade de lotação de passageiros estabelecida.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Apesar de a iniciativa do Ilustre Deputado ser de grande valia para garantir a segurança dos passageiros que utilizam o serviço de transporte público, tornando-o até mais eficiente, o projeto apresenta óbice de natureza constitucional que macula a possibilidade de sua aprovação por esta Comissão.

No que concerne à determinação do número máximo de passageiros que poderão fazer o percurso de pé nos ônibus de transporte intermunicipal, é patente a competência dos Estados membros para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (competência residual), sendo necessário frisar que o serviço, embora prestado por particular, é de natureza pública.

Desse modo, os serviços públicos devem ser prestados diretamente pelo Estado ou sob regime de concessão ou permissão, porém, nestas últimas hipóteses caberá a uma empresa privada executar o serviço, mas o Estado permanece com o poder de regulação e fiscalização sobre o serviço prestado. Nesse sentido tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE “MEIA PASSAGEM” AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.

2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88].

3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a “meia passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local.

4. **A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros.** Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

5. **Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como facultade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.**

6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva “e” e do vocábulo “municipais”, insertos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá.” (STF – ADI nº 845/AP, Rel. Ministro Eros Grau, TRIBUNAL PLENO, julgado em 22.11.2007).

Com efeito, resta esclarecer qual o Poder competente para estabelecer as regras a serem observadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Tendo em vista que a prestação de serviços públicos deve ser fiscalizada por algum órgão específico, cumpre, no mais das vezes, à agência reguladora respectiva o papel de disciplinar e fiscalizar o cumprimento pelas empresas concessionárias das regras atinentes ao contrato firmado com o Poder Público. Logo, o Poder Executivo se apresenta como o poder concedente do serviço de transporte, cabendo aos seus órgãos a função de regular o modo de prestação desses serviços.

Nesse diapasão, atente-se para a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências. Essa disposição normativa, de autoria do Poder Executivo, prevê, em seu art. 14, como uma das competências da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, a **gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco**.

Ademais, a Lei nº 13.254, de 2007, dispõe que o referido Sistema de Transporte será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo. Igualmente, preceitua que todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros integrarão o referido Sistema.

“Art. 4º O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades e gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º Integram o Sistema, submetendo-se a esta Lei e ao Regulamento, a ser aprovado mediante decreto do Poder Executivo, todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco, prestados em contrapartida a uma remuneração.”
Previsões essas que só corroboram a competência privativa do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo no sentido de criar novas regras a serem seguidas pelas empresas de transporte de passageiros intermunicipal.

Portanto, a inclusão de preceito que determine que as empresas de transporte público deverão cumprir a capacidade de lotação dos ônibus, sob pena de sanção pelo seu descumprimento, esbarra na competência privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado), pois criaria atribuição para órgão de sua estrutura administrativa, qual seja: Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal.

Por outro lado, caso se considere que a proposição trata de transporte público urbano, uma vez que grande parte da circulação da frota do Consórcio Grande Recife mencionado no projeto se dá no Município do Recife, nota-se a usurpação de competência municipal para regular

a matéria, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal. Competindo a este ente a prestação e organização dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aqui o de transporte coletivo.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal igualmente se manifestou no sentido de que a competência para legislar sobre o transporte público de passageiros de linhas regulares é dos Municípios, senão vejamos:

“Com efeito, tal entendimento está em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, destacando-se que o transporte coletivo de passageiros no âmbito de seus respectivos territórios inegavelmente se insere dentro dessa qualificação. (RE 573040/SP, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Julgado em 29.11.2011).”

Assim, devido à existência de vício de inconstitucionalidade que macula a proposição ora analisada, por afronta ao art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual e ao art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, o Parecer do Relator é no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade formal, do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Abstiveram-se os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 4879/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 319/2015

AUTOR: EX-DEPUTADO LULA CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS PARA OS TRABALHADORES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERURBANO E COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO E CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISOS I E XVI DA CF/88. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.
--

1. Relatório

É submetido a apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária nº 319/2015, de autoria do ex-Deputado Lula Cabral, que visa determinar a realização de exames preventivos, a cada 12 meses, para os trabalhadores do sistema de transporte público de passageiros.

O projeto em apreciação destaca que os profissionais devem se submeter a avaliação psicológica, fisioterapêutica, psicomotora, cardiovascular e clínica médica. Determina, ainda, que as empresas concessionárias de serviço público deverão implantar programa de saúde para atender os profissionais que operam o sistema.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em análise, embora sendo notória a relevância da preocupação com a saúde dos trabalhadores, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões, nos termos do art. 22, inciso I e XVI, da CF/88, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**; (grifos acrescidos)

XVI – organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões**; (grifos acrescidos)

O Supremo Tribunal Federal – STF tem resguardado a competência privativa da União para legislar sobre os temas acima citados, rechaçando leis estaduais sobre a matéria. Nessa linha, transcrevem-se algumas ementas de julgados:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.314, DE 1º DE ABRIL DE 2004, DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE IMPÕE ÀS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM OBRAS NO ESTADO, A OBRIGAÇÃO DE FORNECER LEITE, CAFÉ E PÃO COM MANTEIGA AOS TRABALHADORES QUE COMPARECEREM COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 (QUINZE) MINUTOS AO SEU PRIMEIRO TURNO DE LABOR. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (INCISO I DO ART. 22). Ação julgada procedente. (ADI 3.251, rel. min. **Ayres Britto**, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 19-10-2007.)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.562/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MERCADO DE TRABALHO. DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. A lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. Ação direta julgada procedente.(ADI 2.487, rel. min. **Joaquim Barbosa**, julgamento em 30-8-2007, Plenário, DJE de 28-3-2008.)
EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta. Lei nº 2.749, de 23 de junho de 1997, do Estado do Rio de Janeiro, e Decreto Regulamentar nº 23.591, de 13 de outubro de 1997. Revista íntima em funcionários de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com sede ou filiais no Estado. Proibição. Matéria concernente a relações de trabalho. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa aos arts. 21, XXIV, e 22, I, da CF. Vício formal caracterizado. Ação julgada procedente. Inconstitucionalidade por arrastamento, ou consequência lógico-jurídica, do decreto regulamentar. É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal que disponha sobre proibição de revista íntima em empregados de estabelecimentos situados no respectivo território. (ADI 2.947, rel. min. **Cezar Peluso**, julgamento em 5-5-2010, Plenário, DJEde 10-9-2010.)

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito do Trabalho. Competência legislativa da União. Precedentes. **1. É pacífica a jurisprudência da Corte de que compete à União, privativamente, legislar sobre direito do trabalho e sobre as condições para o exercício de profissões.** 2. Agravo regimental não provido. (ARE 821761 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 09/06/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 30-06-2015 PUBLIC 01-07-2015)

A temática dos exames médicos dos trabalhadores, deixando claro que é matéria afeita ao direito do trabalho, tem previsão no Decreto-Lei nº 5.452/1943, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o qual assevera sobre o tema:

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO

Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho:

I - a admissão;

II - na demissão;

III - periodicamente.

§ 1º - O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames:

a) por ocasião da demissão; **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7855.htm**

b) complementares.

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º - O Ministério do Trabalho estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos.

(...)

§ 6º Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na **Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro**, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias. (grifos acrescidos)

Percebe-se que a CLT autorizou ao Ministério do Trabalho expedir instruções complementares sobre a matéria ora em apreciação. No uso dessa atribuição o Ministério do trabalho e Emprego – MTE expediu a Norma Regulamentadora – NR – nº 7, que trata do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), que ao se referir aos exames aponta:

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

a) admissional;

b) periódico;

c) de retorno ao trabalho;

d) de mudança de função;

e) demissional.

7.4.2 Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

O cotejo das disposições Constitucionais, legais, infralegais e jurisprudenciais sobre a matéria versada no projeto de lei em apreciação denota, inequivocamente, que se trata de normatização no âmbito laboral, o qual somente compete a União, nos termos do art. 22, incisos I e XVI, do Texto Maior.

Assim, percebe-se que o projeto de lei em comento, ao invadir a competência privativa da União, está maculado por vício de inconstitucionalidade formal orgânica, tendo em vista que inobserva a competência legislativa para a elaboração do ato.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 319/2015, de autoria do ex-Deputado Lula Cabral.

É o Parecer do Relator.

	Aluísio Lessa Deputado	
--	----------------------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 319/2015, de autoria do ex-Deputado Lula Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.	
--	---	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluisio Lessa, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4880/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 335/2015

AUTORIA: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À PARTIDA E CHEGADA DE ÔNIBUS NOS TERMINAIS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS DE PASSAGEIROS, EM TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONCESSÃO. EPTI – ART. 14 DA LEI ESTADUAL Nº 13.254, DE 21 DE JUNHO DE 2007. ART. 19, § 1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. TRANSPORTE INTERESTADUAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO, NOS TERMOS DO ART. 21, XII, “E” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANTT – ARTS. 24, IV E 26, IX, DA LEI Nº 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório		
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 335/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que dispõe sobre a disponibilização de informações referentes à partida e chegada de ônibus nos terminais Intermunicipais e Interestaduais de passageiros, em todo o Estado de Pernambuco. Esta proposição tem importância na medida em que visa prestar informações aos usuários de transporte coletivo quanto aos horários de chegada e partida dos ônibus, evitando tumultos e perda do embarque pelos passageiros por ausência de conhecimento. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.		
2. Parecer do Relator		

Apesar de a iniciativa do Ilustre Deputado ser de grande valia para a organização dos serviços prestados no âmbito dos terminais rodoviários de passageiros, tornando-o até mais eficiente, o projeto apresenta óbice de natureza constitucional que macula a possibilidade de sua aprovação por esta Comissão.

No que concerne à disponibilização de informações nos terminais de transporte intermunicipal, é patente a competência dos Estados membros para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (competência residual), sendo necessário frisar que o serviço, embora prestado por particular, é de natureza pública.

Desse modo, os serviços públicos devem ser prestados diretamente pelo Estado, sob regime de concessão ou permissão, porém, nestas últimas hipóteses caberá a uma empresa privada executar o serviço, mas o Estado permanece com o poder de regulação e fiscalização sobre o serviço prestado. Nesse sentido tem se posicionado o Supremo Tribunal Federal:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 224 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ. GARANTIA DE “MEIA PASSAGEM” AO ESTUDANTE. TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS MUNICIPAIS [ARTIGO 30, V, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL] E TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS RODOVIÁRIOS E AQUAVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. SERVIÇO PÚBLICO E LIVRE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, CAPUT E INCISOS I E XXII, E 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros — matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.

2. A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo [artigo 30, inciso V, da CB/88].

3. O preceito da Constituição amapaense que garante o direito a “meia passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos municipais, avança sobre a competência legislativa local.

4. **A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros.** Não há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

5. **Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.**

6. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da conjunção aditiva “e” e do vocábulo “municipais”, insertos no artigo 224 da Constituição do Estado do Amapá.” (STF – ADI nº 845/AP, Rel. Ministro Eros Grau, TRIBUNAL PLENO, julgado em 22.11.2007).

Com efeito, resta esclarecer qual o Poder competente para estabelecer as regras a serem observadas pelas empresas concessionárias ou permissionárias do transporte coletivo intermunicipal de passageiros e pelos terminais rodoviários. Tendo em vista que a prestação de serviços públicos deve ser fiscalizada por algum órgão específico, cumpre, no mais das vezes, à agência reguladora respectiva o papel de disciplinar e fiscalizar o cumprimento pelas empresas concessionárias das regras atinentes ao contrato firmado com o Poder Público. Logo, o Poder Executivo se apresenta como o poder concedente do serviço de transporte, cabendo aos seus órgãos a função de regular o modo de prestação desses serviços.

Nesse diapasão, atente-se para a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências. Essa disposição normativa, de autoria do Poder Executivo, prevê, em seu art. 14, como uma das competências da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, a **gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco**.

Ademais, a Lei nº 13.254, de 2007, dispõe que o referido Sistema de Transporte será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, órgão integrante da estrutura do Poder Executivo. Igualmente, preceitua que todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros integrarão o referido Sistema.

“Art. 4º O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco será vinculado à Secretaria Estadual das Cidades e gerido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º Integram o Sistema, submetendo-se a esta Lei e ao Regulamento, a ser aprovado mediante decreto do Poder Executivo, todos os modos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco, prestados em contrapartida a uma remuneração.”

Previsões essas que só corroboram a competência privativa do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo no sentido de criar novas regras a serem seguidas pelos terminais rodoviários de transporte de passageiros intermunicipal.

Portanto, a inclusão de preceito que determine que os referidos terminais deverão instalar painéis para prestação de informações aos usuários do serviço, esbarra na competência privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado), pois criaria atribuição para órgão de sua estrutura administrativa, qual seja: Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal.

Por outro lado, nos terminais que prestem serviço de transporte interestadual, a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros é da União (art. 21, XII, “e”, da Constituição Federal). Desse modo, toda atividade ligada à prestação desse serviço deverá ser regulada e fiscalizada por órgão integrante da União.

Nesse sentido, seguindo a linha de raciocínio do exposto em relação à competência dos Estados, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT é a responsável por estabelecer as regras atinentes à prestação dos serviços, assim como aquelas que vigoram no interior dos terminais.

Com efeito, a Lei Federal nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que entre outras, cria a Agência Nacional de Transportes Terrestres, traz como atribuições desta agência as seguintes:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

IV – **elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais**, garantindo isonomia no seu acesso e uso,

bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição.

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

IX - **dispor sobre os requisitos mínimos a serem observados pelos terminais rodoviários de passageiros** e pontos de parada dos veículos para a prestação dos serviços disciplinados por esta Lei.”

Portanto, resta concluir que compete à União estabelecer normas referentes à organização e prestação de serviços relativos ao transporte interestadual de passageiros, sendo o projeto de lei em comento eivado do vício de inconstitucionalidade formal orgânica.

Assim, devido à existência de vício de inconstitucionalidade que macula a proposição ora analisada, por afronta ao art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual e ao art. 21, XII, “e” da Constituição Federal, o Parecer do Relator é no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 335/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

	Sílvio Costa Filho Deputado	
--	---------------------------------------	--

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 335/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.	
--	---	--

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4881/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 502/2015

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE HOMOLOGA A LINHA DIVISÓRIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARANATAMA E CAETÉS, LOCALIZADOS NA REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL PERNAMBUCANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. HIPÓTESE DE DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. OBSERVÂNCIA DO ART. 18, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/1996. NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL QUE REGULE A MATÉRIA. LEI COMPLEMENTAR NÃO EDITADA. IMPOSSIBILIDADE DE LEI ESTADUAL PROMOVER O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS ATÉ O ADVENTO DA NORMA COMPLEMENTAR. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório		
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 502/2015, de autoria do Deputado Augusto César, que homologa a linha divisória entre os Municípios de Paranatama e Caetés, localizados na Região do Agreste Meridional Pernambucano, e dá outras providências. Esta proposição tem importância na medida em que visa retificar a linha demarcatória dos Municípios em questão, evitando problemas de natureza administrativa entre as Prefeituras dos entes. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.		
2. Parecer do Relator		

Apesar de a iniciativa do Ilustre Deputado ser de grande valia para a organização administrativa dos Municípios cujos limites estão sendo remarcados, homologando o acordo previamente estabelecido pelos respectivos Prefeitos e Vereadores, o projeto apresenta óbice de natureza constitucional que macula a possibilidade de sua aprovação por esta Comissão.

A matéria referente à demarcação dos territórios municipais, seja por criação, incorporação, fusão ou desmembramento, encontra-se disposta no âmbito da Constituição Federal, em seu art. 18, § 4º. Analisando a presente hipótese, conclui-se que, segundo a lição da doutrina, há tecnicamente um caso de desmembramento, onde se tem a separação de uma parte do território – sem a perda da identidade do ente primitivo – a qual passa a integrar outro, preexistente, sem o surgimento, portanto, de um terceiro ente. (cf. José Afonso da Silva, Direito Constitucional Positivo, RT, 1990, p. 407).

Desse modo, uma vez que a nova demarcação pretendida se encaixa na ideia de desmembramento municipal, cumpre confrontá-la com o dispositivo constitucional para verificar se a proposição se adequa aos requisitos previstos na Carta Magna.

Em princípio, a redação original do art. 18, § 4º, da CF/88, dizia que: “A criação, a incorporação, a fusão e o **desmembramento de Municípios** preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, **far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.” Conferia aos Estados, portanto, a competência para determinar as condições a serem preenchidas pelos Municípios quando da pretensão de alterar seus territórios ou de criar um novo ente.

Entretanto, a Emenda Constitucional nº 15/1996 alterou a redação do § 4º, do art. 18, da CF, retirando a competência dos Estados nessa questão e conferindo à União tal prerrogativa, com vistas a evitar o aumento exacerbado de Municípios, pois muitos dos novos entes não tinham a mínima condição de manter-se, dependendo, no mais das vezes, dos repasses oriundos dos Estados e da própria União. Assim, passou a ser tema de interesse nacional, uma vez que afeta vários entes da federação e, portanto, à União compete definir regra que se aplique de maneira uniforme em todo o país.

Nesse diapasão, o dispositivo constitucional passou a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o **desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.”

A partir da análise da referida norma, depreende-se que a observância da Lei Complementar Federal é imprescindível para que qualquer ato de alteração dos limites territoriais dos Municípios brasileiros seja válido. Todavia, até o momento essa Lei Complementar não foi editada, ausência que obstaculiza a atuação dos Estados no sentido de aprovar lei estadual que promova o desmembramento dos Municípios, por exemplo.

Isso porque é a Lei Complementar Federal que vai estabelecer requisitos indispensáveis para criação, fusão, incorporação e desmembramento dos Municípios e, sendo aquela ausente, não há como determinar a alteração dos limites territoriais sem que haja afronta à Constituição Federal.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, soante conteúdo dos seguintes julgados:

“**EC 15/1996.** Criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, nos termos da lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar e após divulgação dos estudos de viabilidade municipal. **Inexistência da lei complementar exigida pela CF. Desmembramento de Município com base somente em lei estadual. Impossibilidade.**” (ADI 2.702, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 5-11-2003, Plenário, DJ de 6-2-2004).

Mapa do Município de Água Azul do Norte, com o Município de Orlândia do Norte em azul.

“Ação direta de inconstitucionalidade. **Lei 6.066 do Estado do Pará, que alterando divisas, desmembrou faixa de terra do Município de Água Azul do Norte e integrou-a ao Município de Ourlândia do Norte. Inconstitucionalidade de lei estadual posterior à EC 15/1996. Ausência de lei complementar federal prevista no texto constitucional. Afronta ao disposto no art. 18, § 4º, da CB.** Omissão do Poder Legislativo. Existência de fato. Situação consolidada. Princípio da segurança da jurídica. Situação de exceção, estado de exceção. A exceção não se subtrai à norma, mas esta, suspendendo-se, dá lugar à exceção – apenas assim ela se constituiu como regra, mantendo-se em relação com a exceção. A fração do Município de Água Azul do Norte foi integrada ao Município de Ourlândia do Norte apenas formalmente pela Lei estadual 6.066, vez que materialmente já era esse o Município ao qual provia as necessidades essenciais da população residente na gleba desmembrada. Essa fração territorial fora já efetivamente agregada, assumindo existência de fato como parte do ente federativo – Município de Ourlândia do Norte. Há mais de nove anos. Existência de fato da agregação da faixa de terra ao Município de Ourlândia do Norte, decorrente da decisão política que importou na sua instalação como ente federativo dotado de autonomia. Situação excepcional consolidada, de caráter institucional, político. Hipótese que consubstancia reconhecimento e acolhimento da força normativa dos fatos. Esta Corte não pode limitar-se à prática de mero exercício de subsunção. A situação de exceção, situação consolidada – embora ainda não jurídica – não pode ser desconsiderada. A exceção resulta de omissão do Poder Legislativo, visto que o **impedimento de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, desde a promulgação da EC 15, em 12-9-1996, deve-se à ausência de lei complementar federal. Omissão do Congresso Nacional que inviabiliza o que a Constituição autoriza: o desmembramento de parte de Município e sua consequente adição a outro.** A não edição da lei complementar dentro de um prazo razoável consubstancia autêntica violação da ordem constitucional. A integração da gleba objeto da lei importa, tal como se deu, uma situação excepcional não prevista pelo direito positivo. O estado de exceção é uma zona de indiferença entre o caos e o estado da normalidade. Não é a exceção que se subtrai à norma, mas a norma que, suspendendo-se, dá lugar à exceção – apenas desse modo ela se constituiu como regra, mantendo-se em relação com a exceção. Ao STF incumbe decidir regulando também essas situações de exceção. Não se afasta do ordenamento, ao fazê-lo, eis que aplica a norma à exceção desapplicando-a, isto é, retirando-a da exceção. Cumpre verificar o que menos compromete a força normativa futura da Constituição e sua função de estabilização. No aparente conflito de inconstitucionalidades impor-se-ia o reconhecimento do desmembramento de gleba de um Município e sua integração a outro, a fim de que se afastasse a agressão à Federação. O princípio da segurança jurídica prospera em benefício da preservação do Município. Princípio da continuidade do Estado. Julgamento no qual foi considerada a decisão desta Corte no MI 725, quando determinado que o Congresso Nacional, no prazo de dezoito meses, ao editar a lei complementar federal referida no § 4º do art. 18 da CB, considere, reconhecendo-a, a existência consolidada do Município de Luís Eduardo Magalhães. Declaração de inconstitucionalidade da lei estadual sem pronúncia de sua nulidade. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade, mas não pronunciar a nulidade pelo prazo de 24 meses, da Lei 6.066, de 14-8-1997, do Estado do Pará.” (ADI 3.689, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 10-5-2007, Plenário, DJ de 29-6-2007.)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 2.264/2010, do Estado de Rondônia, que dispõe sobre a criação do Município de Extrema de Rondônia, a partir de desmembramento de área territorial do Município de Porto Velho, fixa os seus limites, bem como informa os Distritos que integrarão a municipalidade criada. 3. Autorização, pelo Tribunal Superior Eleitoral, apenas para realização de consulta plebiscitária. 4. **Violação ao art. 18, § 4º, da Constituição Federal. Inexistência de Lei Complementar Federal. Impossibilidade de criação, fusão, incorporação ou desmembramento de novos municípios antes do advento dessa legislação.** Precedentes. 5. A Emenda Constitucional nº 57/2008 não socorre a lei impugnada, editada no ano de 2010. 6. Medida cautelar confirmada. 7. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (ADI 4992, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 12-11-2014 PUBLIC 13-11-2014).

Portanto, nota-se que até o advento da Lei Complementar Federal prevista no art. 18, § 4º, da CF/88, as leis estaduais que tenham por escopo a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios serão consideradas inválidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que carecem do preenchimento dos requisitos estabelecidos no âmbito da Constituição Federal, norma de hierarquia superior e de observância obrigatória por todos os entes federados.

Assim, devido à existência de vício de inconstitucionalidade que macula a proposição ora analisada, por afronta ao art. 18, § 4º, da Constituição Federal, o Parecer do Relator é no sentido da **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 502/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Romário Dias
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 502/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.
Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4882/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1462/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA JOSÉ HILDO HACKER A PE-064, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE SIRINHAÉM E RIBEIRÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que denomina de “Rodovia José Hildo Hacker” a PE-064 que liga os Municípios de Sirinhaém e Ribeirão.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada, ou expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1462/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais está, ainda, em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atemem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposição, conclui-se que os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017, de iniciativa do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Romário Dias
Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1462/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.
Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4883/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1521/2017
AUTORIA: DEPUTADO ADALTO SANTOS

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DIVULGAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS EM FATURAS E COBRANÇAS. ENERGIA, TELEFONIA E INTERNET. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS E LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ARTS. 21, XI, XII, E 22, IV, DA CF. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. DEVER DO ESTADO DE COLOCAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE “A SALVO DE TODA FORMA DE NEGLIGÊNCIA” (ART. 227, CF/88). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos, que obriga as empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, energia e instituições bancárias e financeiras, sediadas no Estado de Pernambuco, a divulgar fotografias de pessoas desaparecidas em suas respectivas faturas mensais.

Em sua justificativa, o Exmo. Deputado alega que:

Imagem de uma criança desaparecida.

“A presente Propositura objetiva divulgar de forma massiva a imagem de pessoas que desapareceram, com a finalidade de cooperar com as famílias e o Poder Público na difícil tarefa de encontrá-las. Por outro lado, como detentoras de cadastro de uma infinidade de consumidores, as empresas prestadoras de serviços podem exercer fundamental influência na divulgação da imagem dessas pessoas. Assim, certo da sua conformidade constitucional e dos seus benefícios à sociedade, contamos com o apoio dos Nobres Deputados.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Como a presente proposta versa sobre uma obrigatoriedade cujos destinatários ostentam naturezas diversas (concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica; telefonia; instituições financeiras e empresas prestadoras de serviço de internet banda larga), é preciso fazer a análise pormenorizada, caso a caso.

Primeiro, uma vez que o comando adotado consiste na obrigatoria inclusão de apelo de utilidade pública nas faturas mensais de consumo de telefonia, internet e energia elétrica, o presente projeto de lei incorre em vícios de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 21, XI, e XII, “b”; e 22, IV, da Constituição Federal – CF.

Com efeito, nos termos da Lei Maior, os serviços de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações são de titularidade da União, de sorte que é da competência do Ente Federal, frise-se, privativa, sobre ele legislar. Como é cediço, atrelada à competência para a prestação do serviço público está a competência para sua regulamentação.

A esse respeito José dos Santos Carvalho Filho leciona:

Imagem de uma criança desaparecida.

“A regulamentação do serviço público cabe à entidade que tem competência para prestá-lo. O poder de regulamentar encerra um conjunto de faculdades legais para a pessoa titular do serviço. Pode ela, de início, estabelecer as regras básicas dentro das quais será executado o serviço. Depois, poderá optar por executá-lo direta ou indiretamente, e, nesse caso, celebrar contratos de concessão ou firmar termos de permissão com particulares, instituindo e alterando os meios de execução e, quando se fizer necessário, retomá-los para si.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 329)

A Suprema Corte, inclusive, ao debruçar-se sobre o tema, tem reiteradamente refutado a possibilidade de atuação legiferante das assembleias legislativas:

“O sistema federativo instituído pela CF de 1988 torna inequívoco que cabe à União a competência legislativa e administrativa para a disciplina e a prestação dos serviços públicos de telecomunicações e energia elétrica (CF, arts. 21, XI e XII, b, e 22, IV). A Lei 3.449/2004 do Distrito Federal, ao proibir a cobrança da tarifa de assinatura básica ‘pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, luz, gás, TV a cabo e telefonia no Distrito Federal’ (art. 1º, caput), incorreu em inconstitucionalidade formal, porquanto necessariamente inserida a fixação da ‘política tarifária’ no âmbito de poderes inerentes à titularidade de determinado serviço público, como prevê o art. 175, parágrafo único, III, da Constituição, elemento indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e, por consequência, da manutenção do próprio sistema de prestação da atividade. Inexiste, in casu, suposto respaldo para o diploma impugnado na competência concorrente dos Estados-membros para dispor sobre direito do consumidor (CF, art. 24, V e VII), cuja interpretação não pode conduzir à frustração da teleologia da referida regra expressa contida no art. 175, parágrafo único, III, da CF, descabendo, ademais, a aproximação entre as figuras do consumidor e do usuário de serviços públicos, já que o regime jurídico deste último, além de informado pela lógica da solidariedade social (CF, art. 3º, I), encontra sede específica na cláusula ‘direitos dos usuários’ prevista no art. 175, parágrafo único, II, da Constituição.” (ADI 3.343, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, julgamento em 1º-9-2011, Plenário, DJE de 22-11-2011)

“(…) as Leis fluminenses 3.915/2002 e 4.561/2005, ao obrigarem as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, energia elétrica, água e gás a instalar medidores de consumo, intervêm na relação firmada entre a União e suas concessionárias, pelo que contrariam os arts. 21, XI e XII, b; e 22, IV, da Constituição da República.” (ADI 3.558, voto da rel. min. Cármen Lúcia, julgamento em 17-3-2011, Plenário, DJE de 6-5-2011.)

“Ação direta de inconstitucionalidade contra a expressão ‘energia elétrica’, contida no caput do art. 1º da Lei 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. Este STF possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV; e 175, caput e parágrafo único, I, II e III; da CF. Inconstitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (ADI 3.729, rel. min. Gilmar Mendes, julgamento em 17-9-2007, Plenário, DJ de 9-11-2007.)

“Concessão de serviços públicos – Invasão, pelo Estado-membro, da esfera de competência da União e dos Municípios. (...) Os Estados-membros – que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias – também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica – CF, art. 21, XII, b) e pelo Município (fornecimento de água – CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo.” (ADI 2.337-MC, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 20-2-2002, Plenário, DJ de 21-6-2002.)

A propósito, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia em regime especial criada para regular o setor elétrico brasileiro, estabeleceu peremptoriamente quais informações devem constar no bojo das faturas de energia elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010).

Demonstrada exaustivamente a competência privativa da União para legislar sobre matéria que abrange serviços de energia elétrica, telefonia e internet, resta analisar a obrigação da divulgação pretendida pela proposta nas faturas de instituições bancárias e financeiras, com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

Nesse particular, em razão da inexistência de serviço público de titularidade de ente diverso (União), temos que é válida a imposição do dever de divulgação de imagem de pessoas desaparecidas nas faturas enviadas aos consumidores. Ainda que as atividades financeiras estejam, igualmente, sujeita à regulação da União Federal (por intermédio do Bacen), não se vislumbra invasão de competência legislativa, tampouco violação ao princípio da livre iniciativa, uma vez que inexistente padronização das faturas, salvo quanto aos requisitos mínimos previstos no sistema de compensação bancária.

Portanto, seria um exagerado concluir que a obrigatoriedade de inclusão de informação de utilidade pública nas faturas enviadas por instituições financeiras a seus clientes causaria qualquer interferência sobre a atividade.

E mais, é cediço que compete ao Estado, com absoluta prioridade, colocar a criança e o adolescente “*a salvo de toda forma de negligência*”, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição da República. Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 87, IV, c/c o art. 86, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), estabeleceu, como política de atendimento, a instituição de serviços de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Com isto, o Projeto de Lei Ordinária em referência, ao pretender impor aos bancos e entidades financeiras, sediados no Estado de Pernambuco, o dever de divulgar imagens de pessoas desaparecidas, dará importante efetividade ao comando constitucional e ao preceito regulamentador do ECA, *permissa venia*.

O princípio da “livre iniciativa”, mesmo que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e da ordem econômica (arts. 1º, IV, e 170, *caput*, CF/88), não é norma absoluta (como nenhuma outra o é), nem tampouco se sobrepõe aos demais princípios/valores constitucionais, ainda mais quando em jogo o dever de o Estado conferir, com primazia, a proteção e defesa de crianças e adolescentes. Necessário se faz, nesse caso, a ponderação e compatibilização dos interesses constitucionais, com extração da máxima eficácia dos valores justapostos. Assim, diante de confronto de valores entre a livre iniciativa e proteção e defesa da criança e adolescente, e diante do aumento da violência contra as crianças no Brasil, deve prevalecer a proteção das mesmas.

Por fim, vale ressaltar que existe precedente específico desta CCLJ sobre o tema. Trata-se do Parecer emitido quando da análise do PLO nº 694/2016, que obriga a divulgação semanal de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas nos noticiários de jornais, sediados no Estado de Pernambuco.

No entanto, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo em termos semelhantes ao que foi apresentado ao PLO nº 694/2016:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1521/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação de fotos de pessoas desaparecidas nas faturas enviadas por instituições financeiras que tenham sede ou filial no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As imagens que trata o caput deste artigo deverão ocupar no mínimo 1/8 da página fatura e constar o nome completo da pessoa desaparecida, o número do Disque Denúncia 100 e a data do desaparecimento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou

II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos, nos termos do Substitutivo acima epigrafado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 3 de outubro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 4884/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1539/2017

AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, DE CARTILHA DE SEGURANÇA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, IX E XV, CF/88). DEVER DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ART. 227 DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que visa tornar obrigatória, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a divulgação de cartilha que trate dos aspectos relativos ao uso seguro das redes sociais.

O PLO ora apreciado, em apertada síntese, visa oferecer aos jovens e aos seus familiares, através da divulgação da cartilha, informações úteis acerca do modo de agir nas redes sociais e de como se prevenir de possíveis crimes característicos desse ambiente. Desse modo, na justificativa, o autor desta proposição reputa o ambiente escolar como o mais adequado para a propagação de tais esclarecimentos.

O Projeto em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

No que concerne à competência para iniciativa legislativa, a proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma formal, nota-se que a matéria encontra-se inserta na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação e sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, IX e XV, da Constituição Federal, *in verbis*: Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XV - **proteção à infância e à juventude**;

Por sua vez, do ponto de vista da competência material, pode-se afirmar que a proposição está em consonância com o disposto no art. 227, *caput*, da CF/88, o qual estabelece que: “**É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**”.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já aprovou proposições com teor similar ao PLO ora em análise, ou seja, já receberam parecer favorável desta Comissão projetos de lei que determinavam a divulgação de informações no ambiente escolar. Exemplificativamente, cita-se: Parecer nº 4147/2013, referente ao PLO nº 1321/2013 (originou a Lei nº 15.083, de 2013), que dispõe sobre a disponibilização da Lei Maria da Penha nas bibliotecas das escolas públicas e em outros estabelecimentos; Parecer nº 861/2015, referente ao PLO nº 1893/2014 (originou a Lei nº 15.741, de 2016), que dispõe sobre a divulgação nas escolas da Rede Pública Estadual de ensino de vagas de emprego; Parecer nº 781/2015, referente ao PLO nº 287/2015 (originou a Lei nº 15.622, de 2015), que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão; Parecer nº 3113/2016, referente ao PLO nº 941/2016 (originou a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017), que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco; dentre outros.

Entretanto, mostra-se imprescindível o saneamento de possíveis inconstitucionalidades relativas à criação de atribuições para órgãos integrantes da administração pública, haja vista que a iniciativa de proposição desse viés é de competência privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, VI, da Constituição do Estado.

Assim, com o fito de sanar referido vício e para melhor adequação à técnica legislativa, necessária a apresentação de Substitutivo, nos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1539/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha “Segurança em Redes Sociais” e dá outras providências.

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) exemplares da cartilha “Segurança em Redes Sociais”, que trata das oportunidades, ameaças e riscos presentes nos ambientes de convívio cibernético.

Parágrafo único. A Cartilha “Segurança em Redes Sociais”, produzida pelo Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de

Segurança no Brasil, está disponível gratuitamente no sítio eletrônico do CERT Brasil em seu endereço eletrônico (www.cert.br) na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes em locais visíveis, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“Esta escola possui exemplar da cartilha “Segurança em Redes Sociais”, que trata das oportunidades, ameaças e riscos presentes nos novos ambientes de convívio cibernético, em conformidade com a Lei nº.....”

Art. 3º Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência; e

II – multa em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas ensinará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de iniciativa do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, consoante o Substitutivo proposto por este Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 3 de outubro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 4885/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, 02 (DUAS) ÁREAS DE TERRA DO IMÓVEL QUE INDICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUARACY, NESTE ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Governador do Estado.

Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Igaracy, 02 (duas) áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, do imóvel, de sua propriedade, registrado sob o nº de ordem 1977, às fls. 32 do livro 3-C do Cartório Umberto Gomes, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a implantação de projetos que fomentem o desenvolvimento do Município de Igaracy nas áreas de educação, habitação, agricultura e assistência social.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O projeto tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

De acordo com a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, o imóvel de sua propriedade, situado no município de Olinda.

A doação que trata o art. 1º terá como encargo a implantação de projetos que fomentem o desenvolvimento do Município de Igaracy, neste Estado.Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 3 de outubro de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 4886/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AS BENEFITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL QUE INDICA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Governador do Estado.

Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao art. 4º c/c art. 15, IV, da Constituição Estadual, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão as benfeitorias, de sua propriedade, existentes no imóvel situado na Rua Dom João da Costa, s/n, Bairro de São Vicente, Vitória de Santo Antão, neste Estado.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão/PE – AGTRAN, equipamento público que contribui para o disciplinamento do trânsito do referido Município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

O projeto tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

De acordo com a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Vitória de Santo Antão as benfeitorias, de sua propriedade, existentes no imóvel situado na Rua Dom João da Costa, s/n, Bairro de São Vicente, Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4887/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Governador do Estado, Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Emenda Aditiva nº 02/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO PACTO PELA VIDA - GPPV AOS POLICIAIS CIVIS E POLICIAIS MILITARES, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO, INCORPORANDO A EMENDA Nº 02/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares, e dar outras providências.

A proposição recebeu duas Emendas Aditivas, de autoria, respectivamente dos Deputados Joel da Harpa e Priscila Krause.

Eis as justificativas apresentadas na Mensagem Governamental:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

A presente proposição visa reformular o modelo de bonificação e premiação de protocolos de processos vinculados ao Programa Pacto pela Vida. Busca-se o alinhamento constante das demandas sociais pela retomada da redução significativa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) com a política de valorização e reconhecimento dos servidores estaduais.

A GPPV, atualmente disciplinada na Lei nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, passa a englobar o bônus pecuniário pela apreensão de armas, instituído pela Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004. Assim, a gratificação passará a ter como indicadores de produtividade a apreensão de armas de fogo, o cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão de menor infrator, e a apreensão de cocaína e seus derivados.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

As proposições tramitam em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Por outro lado, as proposições acessórias vêm arrimadas no art. 204 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição principal.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de incorporar a emenda aditiva da Deputada Priscila Krause, bem como de proceder a alterações redacionais importantes à consecução dos fins da proposição. Assim, tem-se:

“SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1596/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares

Art. 1º A percepção da Gratificação Pacto pela Vida - GPPV, destinada aos policiais civis e militares selecionados conforme respectiva lotação, e devida em função da produtividade ou do desempenho nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) e nos Grupo de Unidades Operacionais (GUO) do Anexo Único, é disciplinada pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Podem perceber a GPPV:

I - policial civil ou militar que contribua diretamente em investigação que resulte na apreensão de drogas ou no cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão; e

II - policial civil ou militar que, no exercício de suas funções, apreenda armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, e que adote providências para a efetuação do respectivo flagrante.

Art. 3º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem os seguintes indicadores de produtividade:

I - GPPV - Armas: apreensão de armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais e explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, e providências para que sejam efetuados os respectivos flagrantes;

II - GPPV - Malhas da Lei: cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão;

III - GPPV - Repressão ao Crack: apreensão de cocaína e seus derivados.

§ 1º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Armas, serão selecionados os policiais e militares do Estado que, no exercício de suas funções, apreendam armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas e providenciem para que seja efetuado o respectivo flagrante.

§ 2º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV - Malhas da Lei, serão selecionados até 4 (quatro) policiais por cada prisão ou busca e apreensão efetuada, conforme critérios definidos no inciso I do art. 6º.

§ 3º Para o recebimento da gratificação a partir do indicador GPPV – Repressão ao Crack serão selecionados até 150 (cento e cinquenta) policiais de cada Órgão Operativo, após a elaboração do ranking referido no inciso II do art. 6º .

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por crack convertido a quantidade de cocaína ou pasta base apreendida multiplicada por 3 (três) e acrescida da quantidade de crack apreendido.

Art. 5º A Gratificação Pacto pela Vida - GPPV tem natureza jurídica de premiação meritória e não integra, para qualquer efeito, a remuneração do servidor contemplado.

Art. 6º A produtividade corresponderá:

I - no caso da GPPV – Malhas da Lei: à pontuação obtida no período de um mês no cumprimento de mandados de prisão ou de busca e apreensão de, adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa conforme descrito no inciso II do art. 7º; e

II - no caso da GPPV – Repressão ao Crack: à soma total do quantitativo proporcional de crack convertido apreendido no período de um mês por cada policial, nos termos do inciso III do art. 7º.

Art. 7º Para fins do que dispõe o art. 3º observar-se-á:

I - quanto à GPPV - Armas:

a) o bônus será pago por arma apreendida e corresponderá a um valor entre R\$ 700,00 (setecentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a classificação da arma de fogo e do explosivo de uso exclusivo das Forças Armadas na forma disposta em decreto;

b) o material apreendido deverá ser entregue na unidade de Polícia Judiciária onde deverá ser realizado o procedimento policial; e

c) a apreensão da arma ou explosivo será comprovada mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária, com cópia do respectivo boletim eletrônico preenchido com o Número de Identificação de Armas de Fogo - NIAF, além de documentação adicional que seja estabelecida em decreto;

II - quanto à GPPV - Malhas da Lei:

a) o cumprimento de mandado de prisão será comprovado mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária que o expediu, com cópia do respectivo mandado;

b) o cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa será comprovado mediante documentos que atestem o efetivo recolhimento da lavra da autoridade policial ou judiciária que o expediu, com cópia do respectivo mandado;

c) a pontuação correspondente ao cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão será dividida entre os responsáveis pela captura do indivíduo, em número não superior a 4 (quatro) policiais;

d) não será computado o cumprimento do mandado de prisão ou busca e apreensão nos seguintes casos:

- pensão alimentícia;*
- depositário infiel;*
- renovação da custódia temporária; ou*
- conversão da custódia temporária em preventiva;*

e) o cumprimento de mandado relativo às pessoas inseridas nas edições do Sistema de Contenção ao Crime - SCC ensejará a contabilização de 20 (vinte) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

f) o cumprimento de mandado relativo a Crime Violento Letal Intencional – CVLI ensejará a contabilização de 16 (dezesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

g) o cumprimento de mandado relativo a crimes hediondos, com exceção dos mandados relativos a tráfico de drogas, ensejará a contabilização de 16 (dezesseis) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

h) o cumprimento de mandado relativo a crime de tráfico de drogas ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis ela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

i) o cumprimento de mandado relativo a CVP - Crime Violento contra o Patrimônio ensejará a contabilização de 8 (oito) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto na alínea “c”; e

j) o cumprimento de mandado relativo aos demais crimes ensejará a contabilização de 4 (quatro) pontos, divisíveis entre os policiais responsáveis pela captura do indivíduo, observado o disposto nas alíneas “c” e “d”;

III - quanto à GPPV - Repressão ao Crack:

a) cada apreensão só poderá ser contabilizada a partir da quantidade mínima de 12 (doze) gramas de crack convertido;

b) os policiais classificados da 1ª a 50ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 120 (cento e vinte) gramas de crack convertido;

c) os policiais classificados da 51ª a 100ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 80 (oitenta) gramas de crack convertido;

d) os policiais classificados da 101ª a 150ª posição, por órgão operativo, receberão, individualmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), desde que tenham apreendido a quantidade mínima de 40 (quarenta) gramas de crack convertido; e

e) as apreensões realizadas concomitantemente à prisão em flagrante ou à busca e apreensão serão computadas, para efeito do ranking com ponderação de peso 5 (cinco), enquanto que aquelas realizadas sem prisão em flagrante ou busca e apreensão serão computadas com ponderação de peso 1 (um).

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se como quantitativo proporcional de crack convertido apreendido a quantidade de crack convertido apreendido dividido pelo número de policiais que participaram da apreensão.

Art. 9º As informações que compõem a produtividade serão monitoradas mensalmente pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida.

§ 1º As informações de que trata o caput serão apresentadas pelas Áreas Integradas de Segurança - AIS ou Grupos de Unidades Operacionais - GUO à Gerência de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social (GACE/SDS) até o dia 10 de cada mês, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente nos casos em que a data incidir em final de semana, feriados nacionais ou estaduais.

§ 2º As Áreas Integradas de Segurança - AIS ou Grupos de Unidades operacionais- GUO, bem como os policiais integrantes destas Unidades que não cumprirem o prazo estipulado no § 1º, terão seus indicadores de produtividade e de desempenho desconsiderados para efeito de classificação, não fazendo jus à respectiva GPPV.

§ 3º Cumprido o prazo estabelecido no § 1º do caput, a Secretaria de Defesa Social - SDS fará publicar em seu sítio eletrônico, dentro do prazo de 15 dias corridos, o somatório dos indicadores objeto da gratificação pacto pela vida por cada uma das AISs e GUOs à GACE/SDS de forma a não explicitar a pontuação individual dos agentes de segurança, obedecidas as distinções estabelecidas no art. 7º desta Lei.

Art. 10. O pagamento da gratificação de que trata esta Lei ficará vinculado ao atingimento das metas previstas para o Prêmio de Defesa Social - PDS, em legislação específica.

Parágrafo único. O pagamento da GPPV será realizado na primeira folha de salários do Poder Executivo Estadual subsequente à análise e deferimento do setor responsável, na forma e condições disciplinadas em decreto.

Art. 11. Para fins de GPPV, na modalidade constante do inciso II do art. 3º, os pontos acumulados serão convertidos mensalmente, garantindo-se o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por ponto acumulado no mês, observados os termos das alíneas “d” a “j”, do inciso II, do art. 7º.

Art. 12. Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta Lei serão indiciados em processos disciplinares e penais, na forma da legislação própria.

Art. 13. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, observando-se os dispositivos do Estatuto do Desarmamento e seu Regulamento (Lei Federal nº 10.826, 22 de dezembro de 2003 e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004).

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros, para fins de apuração e pagamento, a partir do trimestre iniciado em 1º de outubro de 2017.

Art. 16. Revogam-se a Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 15.458, de 12 de fevereiro de 2015, a partir de 1º de outubro de 2017.”

Quanto à Emenda Aditiva nº01/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa, deve ser rejeitada, visto que a lei vigente, alvo da revogação, já não previa prêmio pela maconha. Ademais, a literatura leciona que onde há crack, há morte, mas a mesma premissa não vale para a maconha. Logo, configura impertinente e sem razoabilidade a alteração proposta pelo parlamentar. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do substitutivo apresentado, com a incorporação da Emenda Aditiva nº 02/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, restando prejudicada a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do substitutivo apresentado, com a incorporação da Emenda Aditiva nº 02/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, restando prejudicada a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.
Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 4888/2017

Emenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR O VALOR DO VENCIMENTO BASE INICIAL DO CARGO QUE INDICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR O VALOR DO VENCIMENTO EXPRESSO POR EXTENSO, VISTO QUE DIVERGE DO VALOR EM ARÁBICO. ALTERAÇÃO PARLAMENTAR QUE APRESENTA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO ORIGINAL E NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado. A emenda apresentada tem a finalidade de alterar o valor do vencimento expresso por extenso, visto que diverge do valor em arábico. A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Consagrou-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, objetiva a proposição acessória apenas para corrigir valor expresso por extenso na proposição principal. Assim sendo, tais alterações não se revestem de inconstitucionalidade formal, quando apresentada por proposta parlamentar, já que possuem pertinência temática (interpretada de forma restritiva) com a proposição original. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal. Assim, tem-se, *in verbis*:
“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Complementar nº 1598/2017, de autoria do Governador do Estado

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4889/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1588/2017

AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 2011. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS (ART. 25, §1º, CF/88). CONSONÂNCIA COM O INCISO XII DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR VIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1588/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa alterar o art. 10 da Lei Complementar nº 171/2011. O PLC ora apreciado visa, segundo a justificativa do projeto, suprir uma lacuna na legislação pernambucana, a fim de obrigar a divulgação no nome do autor dos projetos de resoluções. Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Sob o prisma das competências, registre-se que o PLC ora analisado insere-se na competência remanescente dos Estados-membros, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal. Sobre competência remanescente, José Afonso da Silva leciona que esta competência “compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência de outra (art. 25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição)” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 484). Em outras palavras, remanescem para os Estados-membros todas as matérias que não estão destinadas expressa ou implicitamente à União e aos Municípios.

Fica registrado, ainda, que o PLC nº 1588/2017 não descurou em observar os ditames do inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 18. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares as que disponham sobre normas gerais referentes à:

(...)

XII - técnicas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, observo que inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Pelo exposto, concluo que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 1588/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1588/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4890/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1610/2017

AUTORIA: DEPUTADO FRANCISMAR PONTES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE A MEDALHA COMEMORATIVA DO BICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR – “JUNIOR MATUTO”. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONSOANTE O ART. 27, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ART. 14, II E III, DA CARTA ESTADUAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA. RESOLUÇÃO Nº 1309/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução (PR) nº 1610/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, que visa conceder a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 à Gilberto Gonçalves Feitosa Junior – “Junior Matuto”. A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Igualmente, o §2º do art. 3º da Resolução nº 1309, de 18 de agosto de 2015 (ato normativo que cria a comenda em apreço), atribui à CCLJ a competência para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais dos projetos de resolução de concessão da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A matéria versada no PR nº 1610/2017 encontra-se inserta na competência exclusiva das Assembleias Legislativas, conforme a dicção do art. 27, §3º, da Constituição Federal:

[...]

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ademais, a proposição está, ainda, em consonância com o que estatuí o art. 14, II e III, da Constituição Estadual:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

A iniciativa tem embasamento no art. 199, X, do Regimento Interno da Casa, segundo o que:

Art. 199. Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

O diploma instituidor da Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 (citada Resolução nº 1309/2015) fixou os requisitos para sua concessão. Além de assinalar prazo, exige-se que o agraciado tenha se destacado na preservação da história e da cultura pernambucana e que cada deputado ofereça uma única indicação.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, conclui-se que os requisitos foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1610/2017, de iniciativa do Deputado Francismar Pontes.

Lucas Ramos Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1610/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4891/2017

Projeto de Resolução nº 1611/2017

Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA A ILUSTRÍSSIMA SRA. ROBERTA MACEDO BERTINO ARRAES. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1611/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Sra. Roberta Macedo Bertino Arraes, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

Deputada Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), Roberta Bertino Macedo Arraes, nasceu no Sertão da Paraíba e radicou-se nas terras do Araripe pernambucano. Mora em Araripina com a família desde 1980. É filha de Humberto Moura Bertino e Aílza Macedo Bertino, casada com o ex-prefeito de Araripina, Alexandre José Alencar Arraes, tendo 3 (três) filhos: Mariana Arraes, Humberto Arraes e Alexandre Arraes Filho. Com presença ativa na comunidade, tornou-se naturalmente uma representante da luta sertaneja por dias melhores.

Roberta Arraes, seu nome político, é graduada pela Universidade Federal da Paraíba no Curso de Administração de Empresas, especializando-se em Marketing no instituto GMB de Marketing, em São Paulo. Começou a vida profissional na iniciativa privada, quando administrou por 20 anos, ao lado dos pais, as revendas autorizadas Chevrolet e Ford. Esses empreendimentos trouxeram grande desenvolvimento para a região do Araripe.

Em 2006, Roberta foi conduzida pelo ex-governador Eduardo Campos à Coordenação da 23ª Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran) de Araripina. A partir de 2013, como primeira-dama de Araripina, iniciou uma árdua luta política a favor dos mais necessitados da região, juntamente com o esposo Alexandre Arraes, prefeito do município de 2013 a 2016. Em 2014, assumiu o Cargo de Assessora Especial do Governador de Pernambuco, onde permaneceu até o ingresso na Assembleia Legislativa. Roberta foi candidata à deputada estadual em 2014, obtendo 38.030 votos.

A homenageada ocupa, para o biênio 2017/2018, a presidência da Comissão de Saúde e Assistência Social, e vice-presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ambas neste Parlamento, além de participar de outras importantes comissões permanentes desta Casa. Como voz da mulher sertaneja, que não cansa de defender uma vida digna para todos, realiza seu trabalho com dedicação, garra, compromisso e zelo com a coisa pública, e excelente desenvoltura. Suas principais bandeiras são: serviços de saúde e educação de qualidade; apoio à economia do gesso; incentivo à cadeia produtiva da mandiocultura, ovinocaprinocultura, apicultura e pecuária leiteira, principalmente em prol dos agricultores familiares; políticas públicas permanentes para combater a falta de água, bem como a luta por uma universidade pública para os sertões do Araripe e Central, entre outras. Por sua incansável luta pelo ordeiro povo de Araripina, Roberta recebeu o Título de Cidadã Araripinense em 2015.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1611/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1611/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (7) deputados: Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4892/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR ORGANIZAÇÕES MILITARES ESTADUAIS, ALTERAR AS LEIS 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008, E Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa criar Organizações Militares Estaduais – OMEs, da Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - PMPE.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:
“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

A presente proposição objetiva criar Organizações Militares no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar na perspectiva de aperfeiçoar a prestação de serviços daquela Corporação, em consonância com as diretrizes do Projeto Pernambuco Mais Seguro.

Com estruturação ora proposta, será possível instalar unidades do Corpo de Bombeiros em um maior número de municípios e regiões do Estado, para um melhor atendimento à população residente sobretudo áreas de risco de calamidade pública. O Projeto prevê ainda a criação de unidades administrativas e operacionais na instituição a fim de conferir maior eficiência e capilaridade à prestação de serviços em áreas como as de defesa civil, de salvamento, de combate e prevenção de incêndios, vistorias e análise de projetos

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do **Corpo de Bombeiros Militar** para a inatividade.”*

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 3 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer Nº 4893/2017

Comissão de Administração Pública
Emenda de Redação Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BASE INICIAL DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE PROFESSOR, DO QUADRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda de Redação Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Emenda de Redação em questão visa sanear pequena impropriedade na redação do valor do vencimento expresso em alguns algarismos e sua descrição por extenso.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Emenda ora em análise objetiva corrigir o os valores do vencimento base inicial do cargo de professor do Quadro de Ensino da Polícia Militar de Pernambuco, tendo em vista que o art. 1º do Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017 apresenta pequena impropriedade em sua redação devendo ser saneado para que onde se lê “dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos”, leia-se “dois mil, cento e treze reais e trinta e sete centavos”, corrigindo, assim, distorção entre os valores expressos por extenso e em algarismo arábico.

A referida Emenda de visa corrigir o valor oposto no Projeto em R\$ 2.113,37 (dois mil, cento e treze reais e sete centavos) para servidores com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aula, e R\$ 2.817,83, (dois mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos para servidores com carga horária de 200 (duzentas) horas-aula, tendo em vista alguns equívocos na redação dos valores.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o a Emenda de Redação Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, vez que saneia a redação da proposição a fim de evitar interpretações divergentes.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda de Redação Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1598/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 3 de outubro de 2017.
--

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 4894/2017**Origem: Poder Legislativo****Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autoria da proposição original: Governador do Estado**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei nº 1570/2017, que requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe) nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado. Foram apresentadas, no prazo regimental, as Emendas nº 01, 02, 03 e 04, todas de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo lá recebido o Substitutivo ora em análise. As modificações realizadas pelo Substitutivo visam contribuir para o aperfeiçoamento do Proupe. Com sua aprovação, ficaram prejudicadas as Emendas apresentadas à proposição original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição ora em análise visa substituir a Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, que criou e atualmente disciplina o Programa Universidade para Todos em Pernambuco (Proupe), sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (Secti). O Programa garante a concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais sem fins lucrativos.

As bolsas passarão a ser de dois tipos: o Tipo I, no valor de R\$ 245,00, e o Tipo II, no valor de R\$ 135,00. Ao primeiro tipo corresponderão 40% das bolsas concedidas, cabendo os outros 60% ao segundo tipo. Eventuais reajustes nos referidos valores serão efetuados por decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Além disso, para a concessão das bolsas, os cursos universitários serão agrupados em dois blocos. O primeiro compreende os cursos de Matemática, Física, Química, Biologia e afins, Engenharias, Informática e Estatística e cursos de Tecnólogo nessas áreas do conhecimento. O segundo agrupa todos os demais cursos. Nos anos de 2018 e 2019, 60% das bolsas deverão ser destinadas ao primeiro bloco e 40% ao segundo. A partir de 2020, 70% das bolsas serão destinadas ao primeiro bloco de cursos e 30% para o segundo.

Somente poderão receber bolsas estudantes brasileiros e naturalizados que ainda não tenham diploma de curso superior, abrindo-se exceção para os casos de complementação pedagógica para bacharéis e de segunda licenciatura em áreas afins para professores da rede pública de ensino.

Além dos critérios acima elencados, os bolsistas devem enquadrar-se num dos seguintes perfis: terem cursado o ensino médio completo em escola da Secti. Além disso, para a manutenção da bolsa, o aluno bolsista deve finalizar seu curso no período regular, sendo vedados o trancamento do curso ou o remanejamento para outro. Não são admitidas, ainda, reprovações. O critério de seleção dos bolsistas é sua nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou outro exame que venha a substituí-lo. Excepcionalmente para o ano de 2017 serão admitidos métodos diferentes de seleção.

São estabelecidos ainda requisitos para que as Autarquias Municipais de Ensino Superior integrem o Proupe. Além do credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação (CEE), é exigida a existência, na Instituição de Ensino Superior (IES), de pelo menos um curso avaliado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) com conceito mínimo que variará de "2" em 2018 para "3" a partir de 2021. Só serão concedidas bolsas a cursos que atinjam tais patamares mínimos. A partir de 2020, exigir-se-á também pelo menos um terço do corpo docente da IES tenha pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

É estabelecido um limite máximo de alunos bolsistas em relação ao corpo discente total da Autarquia. Esse limite passará progressivamente de 70%, em 2018, para 50%, a partir de 2020. As bolsas concedidas serão alocadas para um aluno específico, não sendo permitida a transferência para outro aluno.

Estipula-se também uma série de obrigações que as Autarquias Municipais devem cumprir para que mantenham o vínculo com o Proupe. Entre elas destaca-se a obrigação de apoiar a Comissão Local de Acompanhamento do Proupe (CLA) e a Comissão de Avaliação do Proupe (COMAV) em todas as suas atividades.

As Autarquias Municipais que descumprirem suas obrigações no que se refere ao Proupe serão aplicadas as sanções de advertência, suspensão temporária do recebimento de recursos do Proupe e desvinculação do Proupe. Vale ressaltar que o descumprimento das obrigações em relação ao conceito mínimo no Enade e ao percentual mínimo de docentes com pós-graduação *stricto sensu* ensejam a sanção de desvinculação. Nos casos de desvinculação, não haverá ônus para o estudante bolsista da Autarquia em questão; este deverá ser realocado em curso idêntico ou semelhante em outra Autarquia Municipal.

As disposições transitórias da proposição em análise estipulam que as bolsas concedidas antes da aprovação dela continuam sendo regidas pela Lei nº 14.430/2011. Os valores de tais bolsas serão de R\$ 245,00 (para as bolsas integrais) e de R\$ 135,00 e R\$ 95,00 (para as bolsas parciais). Por fim, fica determinado que o Poder Executivo deve avaliar o Proupe a cada quatro anos, sendo assegurada a participação dos segmentos sociais que participam da execução do programa.

Ante o exposto, vê-se que novo disciplinamento do Proupe contribui para a continuidade do processo de interiorização do Ensino Superior no Estado de Pernambuco. A prioridade dada aos cursos universitários do primeiro bloco, além disso, contribui para a formação de profissionais em áreas de grande importância para o desenvolvimento do Estado. No mesmo sentido atuam as excepcionalidades garantidas às segundas licenciaturas e ao complemento pedagógico dos bacharelados, uma vez que contribuem para fomentar a maior qualificação dos professores da rede pública de ensino.

A exigência de conceito mínimo "3" no Enade para os cursos contemplados com bolsas (a partir de 2021), bem como a de percentual mínimo de discentes com pós-graduação *stricto sensu* (ou seja, mestrado ou doutorado) no corpo da IES, garantem, por sua vez, um controle de qualidade essencial para a provisão adequada de ensino.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, uma vez que o novo disciplinamento dado ao Proupe permitirá que o programa continue promovendo a interiorização do Ensino Superior no Estado de Pernambuco.

Simone Santana
Deputada**Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 3 de outubro de 2017.**Presidente: Teresa Leitão.****Relator : Simone Santana.****Favoráveis os (4) deputados: Eduíno Brito, Gustavo Negromonte, Simone Santana, Teresa Leitão.****Parecer da Mesa Diretora****Parecer Nº 4895/2017****MESADIRETORA**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 069/2017, do Deputado **Álvaro Porto**, no qual solicita licença em caráter Cultural, no período de 10 a 29 de outubro de 2017, onde estará em viagem à Inglaterra, Bélgica, Holanda e Portugal, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 1638/2017**Concessão de licença a deputado.****Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Álvaro Porto.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Álvaro Porto, no período de 10 a 29 de outubro de 2017, onde estará em viagem à Inglaterra, Bélgica, Holanda e Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 3 de outubro de 2017.**Deputado Guilherme Uchôa**
Presidente**Deputado Romário Dias**
2º Vice-Presidente**Deputado Diogo Moraes**
1º Secretário**Deputado Vinícius Labanca**
2º Secretário**Deputado Júlio Cavalcanti**
3º Secretário**Deputado Eriberto Medeiros**
4º Secretário**Deputado Augusto César**
1º Suplente**Indicações****Indicação Nº 9217/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de **Palmares**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -.

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao Plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a escassez de produtos e medicamentos básicos. Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**Pedro Serafim Neto**
Deputado**Indicação Nº 9218/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, -, Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO, -, Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao Plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a escassez de produtos e medicamentos básicos. Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.**Pedro Serafim Neto**
Deputado**Indicação Nº 9219/2017**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de **Gravatá**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, -, Ilmo. Sr. JOSÉ CELERINO DA SILVA,, -.

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao Plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a escassez de produtos e medicamentos básicos. Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da

saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9220/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de **Cupira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo,, -.

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao Plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a escassez de produtos e medicamentos básicos.

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9221/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de **Paulista**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -.

Justificativa

Esta presente indicação que estamos submetendo ao Plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a escassez de produtos e medicamentos básicos.

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9222/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da COMPESA, Roberto Tavares, no sentido de viabilizarem melhorias na qualidade da água utilizada no abastecimento do município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Roberto Tavares, Presidente da COMPESA; Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, Prefeito; Marco Antônio Magalhães Torres, Vereador; José Carlos Ramos da Silva, Vereador; Ernando Clarindo da Silva, Vereador; Adelson José de Lima, Vereador; Tarcísio Pereira Leite, Vereador; Orlando Antônio Ferreira, Vereador; Tiago Juvêncio de Vasconcelos, Vereador; Célio Alberto Gomes de Amorim, Vereador; José Erivaldo Ribeiro da Silva, Vereador; Sarah Roberta Passos Leandro, Vereadora; José Maria da Silva, Vereador; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal “A Folha de Canhotinho”, Jornal; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, Sindicato.

Justificativa

A presente indicação, tem por objetivo viabilizar a realização de melhorias na qualidade da água utilizada no abastecimento do município de Canhotinho, onde a população vem sofrendo com a péssima qualidade da água ofertada, que chega às torneiras apresentando a cor marrom e com cheiro forte, tornando insuportável a sua utilização, não fazendo jus aos altos valores cobrados mensalmente através da conta de água.

A qualidade da água ofertada é, além de tudo, uma questão de saúde pública, e sua baixa qualidade poderá trazer sérios riscos à saúde dos que a utilizam.

É de se salientar que o município, que possui grande parte de suas atividades econômicas ligadas ao comércio e a agricultura, e a péssima qualidade da água prejudica todas as atividades ali realizadas, causando inúmeros transtornos aos moradores da cidade.

Desta forma, essa indicação vem para atender a solicitação da população canhotinhense, que pugna pela oferta de uma água de boa qualidade, para que possam realizar suas atividades habituais sem por em risco a sua saúde.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

Indicação Nº 9223/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira,e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, Carlos Augusto de Barros Estima, no sentido de viabilizarem o recapeamento e a sinalização completa da Rodovia PE-187, que liga os municípios de Angelim, Palmeirina e Correntes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Sebastião Oliveira, Secretario de Transportes; Carlos Augusto de Barros Estima, Presidente do DER; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, Prefeito de Angelim; Nelson Pereira da Silva, Vereador de Angelim; Alexandro Ferreira da Rocha, Vereador de Angelim; Severino José Oliveira, Vereador de Angelim; Roberto Conrado Sales, Vereador de Angelim; Mauricio Edson Cavalcante de Vasconcelos,

Vereador de Angelim; Cicero Robson Pereira da Silva, Vereador de Angelim; Jaime Caldas da Silva Júnior, Vereador de Angelim; Allan Anderson Ferreira da Silva, Vereador de Angelim; Bruno dos Santos Caldas, Vereador de Angelim; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angelim, Sindicato; Marcelo Neves de Lima, Prefeito de Palmeirina; Jailton Nunes de Moraes, Vereador de Palmeirina; Márcio Antônio Timóteo da Silva, Vereador de Palmeirina; Antônio Carlos Vicente da Silva, Vereador de Palmeirina; Manoel Vicente da Silva Júnior, Vereador de Palmeirina; José Célio Soares da Silva, Vereador de Palmeirina; Antônio Santana da Silva Neto, Vereador de Palmeirina; Dourival Eugênio de Melo, Vereador de Palmeirina; Carlos César Alves Bernardo, Vereador de Palmeirina; José Araujo da Silva Irmão, Vereador de Palmeirina; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeirina, Sindicato; Edimilson da Bahia de Lima Gomes, Prefeito de Correntes; Jose Cardoso Soares, Vereador de Correntes; Erlan Leandro de Albuquerque, Vereador de Correntes; Jose Geraldo da Silva, Vereador de Correntes; Ocione Barbosa da Silva, Vereadora de Correntes; Jádriel Tenorio de Melo, Vereador de Correntes; Antonio Carlos Cordeiro Alves, Vereador de Correntes; Demilton Medeiros Ximendes Junior, Vereador de Correntes; Cristiane Lopes de Araujo, Vereadora de Correntes; Cicero da Silva, Vereador de Correntes.

Justificativa

Os moradores dos municípios de Angelim, Palmeirina e Correntes vêm correndo risco de morte a cada viagem pela PE-187, no trecho que liga aqueles municípios. O asfalto da rodovia virou uma verdadeira ?tábua de pilruto? e a quantidade de buracos já começa a ser superior ao das áreas com asfalto. Buracos por todos os lados, o mato invadindo a rodovia, entulhos no acostamento e crateras sendo tapadas com barro. Essa é a atual realidade da Rodovia PE 187, o que ocasiona uma série de acidentes.

Diante das precárias condições de conservação da Rodovia PE-187, e de sua extrema importância para os municípios de Angelim, Palmeirina e Correntes, roga-se pelo imediata recuperação da rodovia.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

Indicação Nº 9224/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira, e ao Ilustríssimo Sr. Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco - DER, Carlos Augusto de Barros Estima, no sentido de viabilizarem a recuperação total da Rodovia PE-170, que liga os municípios de Canhotinho e Lajedo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Carlos Augusto de Barros Estima, Presidente do DER; Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, Prefeito de Canhotinho; Marco Antônio Magalhães Torres, Vereador de Canhotinho; José Carlos Ramos da Silva, Vereador de Canhotinho; Ernando Clarindo da Silva, Vereador de Canhotinho; Adelson José de Lima, Vereador de Canhotinho; Tarcísio Pereira Leite, Vereador de Canhotinho; Orlando Antônio Ferreira, Vereador de Canhotinho; Tiago Juvêncio de Vasconcelos, Vereador de Canhotinho; Célio Alberto Gomes de Amorim, Vereador de Canhotinho; José Erivaldo Ribeiro da Silva, Vereador de Canhotinho; Sarah Roberta Passos Leandro, Vereadora de Canhotinho; José Maria da Silva, Vereador de Canhotinho; Rádio Comunitária Canhotinho FM, Rádio; Jornal “A Folha de Canhotinho”, Jornal; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho, Sindicato; Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, Prefeito de Lajedo; Adelson Luiz Pereira, Vereador de Lajedo; Flaviano Assis de Andrade, Vereador de Lajedo; Alberto Antunes Ferreira, Vereador de Lajedo; Marcantonio Dourado Filho, Vereador de Lajedo; Dennysson Thiago Santos Vilela, Vereador de Lajedo; Edvania Cosme de Carvalho Nunes, Vereador de Lajedo; Evandro Couto Leite, Vereador de Lajedo; Maria Helena Quintino da Silva, Vereadora de Lajedo; Mônica Simone da Silva Simões, Vereadora de Lajedo; José Rivaldo de Siqueira Torres, Vereador de Lajedo; Paulo José de Melo, Vereador de Lajedo; José Erivaldo Ferreira de Vasconcelos, Vereador de Lajedo; Eduardo Junior da Silva, Vereador de Lajedo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo, Sindicato; Rádio Asas FM, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Lajedo – CDL, CDL; Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito de Calçado; Marcone Ferreira da Silva, Vereador de Calçado; Dogival Antônio do Nascimento, Vereador de Calçado; Rai Vinicius Santos, Vereador de Calçado; Otoniel Sobral, Vereador de Calçado; José Maria da Silva -, Vereador de Calçado; Carlos Roberto da Silva, Vereador de Calçado; Severino Ramos dos Santos Silva, Vereador de Calçado; José Vieira de Souza Silva, Vereador de Calçado; Antônia de Souza Silva, Vereadora de Calçado; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Calçado, Sindicato; Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito de Jurema; Francisco Leite Marinho, Vereador de Jurema; José Osmar Vilela, Vereador de Jurema; José Sinovaldo da Silva, Vereador de Jurema; Paulo Ricardo da Silva Menezes, Vereador de Jurema; José Serafim Filho, Vereador de Jurema; João Bosco de Araújo, Vereador de Jurema; Paulo Manoel da Silva, Vereador de Jurema; Hélio Manoel Cardoso da Silva, Vereador de Jurema; Danillo Alves da Silva Sales, Vereador de Jurema.

Justificativa

Os moradores dos municípios de Canhotinho, Lajedo, Calçado e Jurema vêm correndo risco de morte a cada viagem que realizam pela PE 170, que interliga os quatro municípios, devido ao avançado estado de deterioração em que se encontra a rodovia em questão, com inúmeros buracos ao longo de sua extensão, e total ausência de sinalização, o que vem provocando inúmeros acidentes na Rodovia.

Diante das precárias condições de conservação da Rodovia PE-170, e de sua extrema importância para os municípios de Canhotinho, Calçado, Jurema e Lajedo, roga-se pela imediata recuperação da rodovia.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

Indicação Nº 9225/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, no sentido de providenciar a inclusão no rol de Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Civis e Policiais Militares as prisões por estupro, violência domestica e familiar, além dos crimes tipificados como feminicidio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador Do Estado.

Justificativa

Os crimes de estupro vêm alarmando a população de Pernambuco. São pelo menos cinco casos registrados por dia. De acordo com o portal da secretaria de defesa social, o número de vítimas de estupro em Pernambuco nos últimos 3 anos ultrapassam 5.700 caso. Em 2015 foram registrados 2.189 estupros, em 2016 foram 2.196 e até agosto do corrente ano já foram registrados 1.332 novos casos.

Os crimes de violência domestica e familiar contra as mulheres tem tido também um crescimento vertiginoso. Segundo a SDS no ano de 2012 foram 28.189 já no ano de 2016 foram 31.081 casos registrados em Pernambuco, sabe-se ainda que existe uma parcela significativa que não registra o Boletim de Ocorrência, temendo a represália de quem a agrediu.

e Da atuação da Policia Civil e da Policia Militar requer, além de uma melhor qualidade na infraestrutura operacional, também se faz necessário uma gratificação para estimular o Policial tanto na prevenção, autuação e/ou na elucidação dos crimes. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3922/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial, dia 20 de dezembro de 2017 para debater sobre os “Dois anos do surto da Síndrome Congênita do Zika Vírus: dificuldades atuais das crianças em relação à assistência na reabilitação e inclusão na educação infantil pelos municípios e estado de Pernambuco”.

Justificativa

Em virtude dos dois anos passados do terrível surto e descoberta da Síndrome Congênita do Zika Vírus no país, tendo Pernambuco como estado mais afetado pela síndrome proponho Grande Expediente Especial nesta Casa Legislativa.

Justifico a presente proposição para que se debata e informe a população sobre a situação atual das famílias que tiveram seus bebês afetados pela síndrome, que debilita consideravelmente as funções motoras e cognitivas das crianças, que por tais motivos, necessitam de cuidados especiais durante toda vida.

A importância da assistência na reabilitação e inclusão de tais crianças na educação infantil, respeitando suas necessidades, são dever do Estado e Municípios e por isso, devem ser devidamente fiscalizados por este Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

REPUBLICADO

Requerimento Nº 3923/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR pelo falecimento do Político José Saturnino Alves conhecido como (Zezinho de Sata), ocorrido no dia 03/10/2017 na cidade do Recife.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valdete Marques Alves, Professora; Guilherme Marques Alves, Médico; Vinícios Marques Alves, Engenheiro; Victor Marques Alves, Engenheiro.

Justificativa

José Saturnino Alves, filho de José Saturnino Alves(**IN MEMORIM**) e Etelvina Argila da Cruz Alves, nasceu no dia 06/06/1964 no povoado do Serrote no Município de São José do Belmonte, casou-se com Valdete Marques Alves, com quem teve três filhos; Guilherme Marques Alves, Vínicos Marques Alves; Victor Marques Alves.

Sua vida como pai de família e como político foi pautado pelos princípios da responsabilidade, respeito e da humildade, destacou-se na política de São José do Belmonte como uma das grandes lideranças políticas da cidade, no qual foi vereador e também secretário de agricultura.

Na manhã do dia 03 de outubro, deste ano, na cidade do Recife, faleceu Zezinho de Sata como era conhecido na região, deixando esposa, filhos, IrmãoS, familiares, e amigos consternados, com a perda irreparável.

Fica a lembrança e a admiração de um político exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e a vida.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Rogério Leão
Deputado

Requerimento Nº 3924/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Sr. Padre Ednaldo Tavares Silva, pela realização da 17ª Festa da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, da Bela Vista, no período de 3 a 12 de outubro do corrente, em Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Pe. Ednaldo Tavares Silva, Pároco da Igreja de Nossa Senhora da Conceição Aparecida; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Eronilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

No período de 3 a 12 de outubro do corrente, a comunidade católica vitorienne do bairro da Bela Vista celebra a 17ª Festa da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, com programação das mais intensas.

Em sua abertura, além de recitação de novena, procissão da Bandeira, seguido de celebração eucarística por Dom Fernando Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Na parte externa, atração musical e recreação com o público presente.

O administrador paroquial, Pe. Ednaldo Tavares vem realizando trabalho dos mais proficuos à frente dessa paróquia, criada em 28 de novembro de 2000.

O evento religioso tem a participação de outras comunidades católicas de Vitória e Moreno, em iniciativa que demonstra a integração com paróquias visitantes a cada noite: Santo Antão, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Livramento, São José e Santa Terezinha do Menino Jesus.

A solenidade de encerramento terá lugar no dia 12 de outubro do corrente, com realização de missa solene, procissão e benção do Santíssimo, culminando com show com atração artística.

De parabéns, portanto, todos que contribuíram para o sucesso de mais uma Festa de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, em especial a população da localidade, bastante gratificada com a atuação do dinâmico Pe. Ednaldo Tavares Silva à frente dessa paróquia, iniciativa essa da qual nos associamos através da presente proposição mediante seu acolhimento quanto a aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 3925/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Pesar aos familiares da Ilma. Sra. Auristela Trajano de Souza Santos, falecida em setembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Francisco José dos Santos, Marido.

Justificativa

Nascida no Crato, Ceará, ao dia vinte e nove de novembro de 1959, Auristela Trajano de Souza Santos, escolheu Araripina para viver sua bela trajetória. Sua personalidade cativante a tornou uma das figuras mais conhecidas e respeitadas da cidade. Ao lado do seu leal marido, o Sr. Francisco José dos Santos, foi mãe orgulhosa de dois filhos, Mayara e Maécio, que da figura maternal guardarão lembranças eternas do carinho e imenso afeto que Auristela devotou aos rebentos e seus netos, Carlos, Túlio e Lívia. Stela, como era conhecida, se devotou ao ofício de técnica em enfermagem, sempre disposta e gentil no atendimento, o que ocorria sem nenhum tipo de diferenciação, a gentileza era dedicada a todo e qualquer cidadão. Seus pacientes e colegas de trabalho guardarão as melhores lembranças de tão nobre personalidade. Diante do exposto e de tudo o mais que nossa saudosa Stela representou em vida para seus pais, marido, filhos, netos, demais entes queridos, amigos e para Araripina, peço aos ilustres Pares aprovação deste merecido Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Socorro Pimentel
Deputada

Requerimento Nº 3926/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA no seio da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco em data, horário e local a serem definidos pela Comissão, com o tema “Necessidade de políticas públicas para combater os casos de estupro em Pernambuco”.

Comporão a Mesa dos trabalhos, a Secretária da Mulher de Pernambuco, Sílvia Maria Cordeiro, a Secretaria da Mulher do Recife, Elizabete de Sousa Godinho e a Chefe de Departamento de Policia da Mulher, Delegada Gleide Ângelo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sílvia Maria Cordeiro, Secretária da Mulher de Pernambuco; Elizabete de Sousa Godinho, Secretária da Mulher do Recife; Delegada Gleide Ângelo, Chefe de Departamento de Polícia da Mulher.

Justificativa

Os crimes de estupro vêm alarmando a população de Pernambuco. São pelo menos cinco casos registrados por dia. De acordo com o portal da Secretaria de Defesa social, o registro de casos de estupro em Pernambuco, nos últimos 3 anos, ultrapassa os 5.700 casos, sendo 2.189 estupros em 2015; 2.196 em 2016 e, até agosto do corrente ano, 1.332 novos casos.

Essa audiência pública tem como objetivo discutir a necessidade de políticas públicas para combater estupros em Pernambuco, tendo em vista que estupro e atentado violento ao pudor constituem crimes hediondos, mesmo que não causem lesão corporal grave ou morte da vítima. Queremos mobilizar todos os setores públicos de Pernambuco e, principalmente, a segurança pública, para encontrarmos soluções para combater essa violência.

Diante do exposto, é primordial que a Assembleia Legislativa de Pernambuco tome a frente desse debate, promovendo uma discussão profunda sobre o tema.

Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente em exercício deste colegiado técnico, Deputado JOÃO EUDES (PDT), reuniram-se os Deputados, membro titular JOEL DA HARPA (PTN), e o membro suplente ZÉ MAURÍCIO (PP), sob a presidência do Deputado João Eudes. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Extraordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Zé Maurício para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Deputado Joel da Harpa como Relator. Continuando, o Sr. Presidente passou a Presidência da Reunião ao Deputado Joel da Harpa, que colocou em discussão o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado João Eudes, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 6 de setembro de 2017.

João Eudes
Presidente em exercício

Membros Titulares:
Joel da Harpa

Membros Suplentes:
Zé Maurício

Portarias

PORTARIA Nº 224/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 732257/2017, do **Deputado Edilson Silva**, **RESOLVE**: cancelar a concessão da gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ERINALDO AMORIM DA SILVA**, a partir do dia 02 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de outubro de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº. 225/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 319/2017, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: fazer retornar à Polícia Militar de Pernambuco, o 1º Sargento RRPm **LUIZ CARLOS MATIAS DE ARAÚJO**, matrícula nº. 23.256-4, ficando canceladas as gratificações previstas no Artigo 12. da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2017.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de outubro de 2017.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 162/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 085/2017 da **Procuradoria Geral**, **RESOLVE**: designar para responder pelo Procurador Geral Adjunto, Símbolo PL-PE-IV, o Procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 505, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **HÉLIO LÚCIO DANTAS DA SILVA**, no gozo de 01 (um) mês de licença prêmio, referente ao 2º decênio, no período de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 03 de outubro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 163/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional n.º 783673/2017 e Parecer nº 657/2017, da **Procuradoria Geral**, **RESOLVE**: Considerar licenciada para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao 3º (terceiro) decênio, durante o período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, a servidora **CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL**, matrícula nº 359, Analista Legislativo; especialidade: Consultoria, NI10, designando para responder pela Chefia de Expediente, da Consultoria Legislativa, durante o seu impedimento a servidora **JULIANA ARETAKIS DE MELO MOTA**, matrícula nº 634, Agente Legislativo, ambas do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 03 de outubro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br